

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ADAPTAÇÃO DA CONTABILIDADE DE UMA
ONG À NOVA LEI DA FILANTROPIA: O CASO DA
ASSOCIAÇÃO RETO À ESPERANÇA DE VIDA**

TRABALHO DE CONCLUSÃO

Facundo Ismael Abrami

Santa Maria, RS, Brasil

2012

**ADAPTAÇÃO DA CONTABILIDADE DE UMA ONG À NOVA
LEI DA FILANTROPIA: O CASO DA ASSOCIAÇÃO RETO À
ESPERANÇA DE VIDA**

por

Facundo Ismael Abrami

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial
para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Wanderlei José Ghilardi

**Santa Maria, RS, Brasil
2012**

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova o Trabalho de Conclusão

**ADAPTAÇÃO DA CONTABILIDADE DE UMA ONG À NOVA LEI DA
FILANTROPIA: O CASO DA ASSOCIAÇÃO RETO À ESPERANÇA DE
VIDA**

elaborado por
Facundo Ismael Abrami

como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA:

Wanderlei José Ghilardi, Dr.
(Presidente/Orientador)

Fernando do Nascimento Lock, Dr.

Joaquim Luiz Rodrigues Dorneles, Msc.

Santa Maria, 05 de julho de 2012.

RESUMO

Trabalho de Conclusão
Curso de Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria

ADAPTAÇÃO DA CONTABILIDADE DE UMA ONG À NOVA LEI DA FILANTROPIA: O CASO DA ASSOCIAÇÃO RETO À ESPERANÇA DE VIDA

AUTOR: FACUNDO ISMAEL ABRAMI

ORIENTADOR: WANDERLEI JOSÉ GHILARDI

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 05 de julho de 2012.

O estudo teve como objetivo geral contribuir para a adaptação da contabilidade de uma entidade assistencial de ajuda a dependentes químicos, para cumprir com os requisitos trazidos pela nova Lei da Filantropia (Lei nº 12101/09), estudando o caso da associação RETO – Reabilitação de Toxicômanos à esperança de vida, em particular. O método que foi utilizado no presente trabalho é o estudo de caso, que permitiu um conhecimento mais aprofundado sobre a aplicação de uma determinada legislação em entidades do Terceiro Setor. Foi verificado que a entidade encontra-se em processo de adaptação para requerer a certificação como entidade beneficente, e conseqüentemente, obter a isenção de contribuições para a Seguridade Social, pois ela cumpre com a maioria dos requisitos dispostos na nova Lei. Contudo o descumprimento de alguns requisitos podem fazer a entidade perder esta condição, impedindo-a de fazer jus à referida isenção. Vale ressaltar que, no caso de conseguir esta isenção, a entidade estaria reduzindo consideravelmente suas despesas, o que proporcionaria à entidade ter mais recursos para ser aplicado nas suas finalidades sociais, o que é de grande importância para a sociedade em geral, diante das diversas atividades que a Instituição realiza em prol do bem-estar dos indivíduos.

Palavras-chave: Adaptação, Contabilidade, Terceiro Setor, Lei da filantropia.

RESUMEN

Trabajo de Conclusión
Curso de Ciencias Contables
Universidade Federal de Santa Maria

ADAPTACIÓN DE LA CONTABILIDAD DE UNA ONG A LA NUEVA LEY DE LA FILANTROPÍA: EL CASO DE LA ASOCIACIÓN RETO A LA ESPERANZA DE VIDA

AUTOR: FACUNDO ISMAEL ABRAMI

ORIENTADOR: WANDERLEI JOSÉ GHILARDI

Fecha y Lugar de la Defensa: Santa María, 05 de Julio de 2012.

El estudio tuvo como objetivo general contribuir para la adaptación de la contabilidad de una entidad asistencial de ayuda a droga-dependientes, para cumplir con los requisitos traídos por la nueva Ley de la Filantropía (Ley n° 12.101/09), estudiando el caso de la asociación RETO – Rehabilitación de Toxicómanos a la esperanza de vida, en particular. El método que fue utilizado en el presente trabajo es el estudio de caso, que permitió un conocimiento más profundo sobre la aplicación de una determinada legislación en entidades del Tercer Sector. Se ha verificado que la entidad se encuentra en proceso de adaptación para requerir la certificación como entidad beneficiaria, y consecuentemente, obtener la exención de contribuciones para la Seguridad Social, pues esta cumple con la mayoría de los requisitos dispuestos en la nueva Ley. Sin embargo el hecho de no cumplir con algunos requisitos puede hacer que la entidad pierda esta condición, impidiéndola de adquirir la referida exención. Vale resaltar que, en el caso de conseguir esta exención, la entidad estaría reduciendo considerablemente sus gastos, lo que proporcionaría a la entidad tener más recursos para ser aplicado en sus finalidades sociales, lo que es de gran importancia para la sociedad en general, delante de las diversas actividades que la Institución realiza a favor del bienestar de los individuos.

Palabras - llave: Adaptación, Contabilidad, Tercer Sector, Ley de la filantropía.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1.3.3.1 – Requisitos para as entidades de assistência social (Lei nº 8.212/91).....	19
Quadro 1.3.3.2 – Requisitos para as entidades de assistência social (Decreto nº 752/93).....	20
Quadro 1.3.3.3 – Requisitos para as entidades de assistência social (Decreto nº 2.536/98).....	21
Quadro 1.3.3.4 – Requisitos para as entidades de assistência social (Lei nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10).....	22
Quadro 1.4.1 – Informações mínimas a ser descritas nas Notas Explicativas.....	28
Quadro 4.1.1 Mudanças contábeis trazidas pela Nova Lei da Filantropia (Lei nº 12.101/09).....	43

LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Questionário aplicado nos setores administrativos e contábeis da associação RETO à esperança de vida.....	64
Anexo B – Balanço Patrimonial – associação RETO à esperança de vida – 31 de dezembro 2011.....	66
Anexo C – Demonstrativo do Resultado de Exercício – associação RETO à esperança de vida – 31 de dezembro de 2011.....	67
Anexo D – Balanço Patrimonial – associação RETO à esperança de vida – adaptado à nova lei – 31 de dezembro de 2011.....	69
Anexo E – Demonstrativo do déficit e superávit de exercício – associação Reto à esperança de vida – adaptado à nova Lei.....	70

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	13
1.1 Terceiro setor.....	13
1.2 Origem e evolução do terceiro setor no Brasil	14
1.3 Requisitos para o terceiro setor na área de assistência social.....	15
1.3.1 Entidades de assistência social.....	16
1.3.2 Entidades Imunes.....	17
1.3.3 Entidades Isentas ou Filantrópicas.....	19
1.4 Contabilidade no terceiro setor	23
1.4.1 Obrigatoriedade.....	24
1.4.2 Importância.....	25
1.4.3 Aspectos contábeis específicos em entidades sem finalidade de lucro	25
1.4.3.1 Registro das provisões para perdas.....	25
1.4.3.2 Registro das doações, subvenções e contribuições.....	26
1.4.3.3 Registro em contas segregadas.....	26
1.4.3.4 Demonstrações contábeis	27
1.5 Obrigações acessórias	28
1.5.1 DIRF	29
1.5.2 DIPJ	30
1.5.3 DCTF	30
1.5.4 DACON	31
1.5.5 RAIS.....	31
1.5.6 CAGED	32
1.5.7 GFIP.....	33
2 METODOLOGIA	34
2.1 Estudo de caso.....	36
3 O CASO DA ASSOCIAÇÃO RETO À ESPERANÇA DE VIDA	38
3.1 Histórico da Associação RETO.....	38
3.2 Associação RETO no Brasil.....	39
3.3 Atividades realizadas pela Associação RETO.....	39
3.4 Parcerias.....	40
3.5 Projetos sociais.....	41
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	42
4.1 Mudanças contábeis trazidas pela nova Lei da Filantropia (Lei nº 12101/09).....	42

4.1.1 Certidões conjunta negativa e positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos Federais e à dívida ativa da União	43
4.1.2 Certificado de regularidade do FGTS	44
4.1.3 Escrituração contábil regular: registro das receitas e despesas e aplicação em gratuidade de forma segregada	44
4.1.4 Conservação dos documentos comprobatórios que impliquem em modificação da situação patrimonial.....	45
4.1.5 Cumprimento das obrigações acessórias	46
4.2 Avaliação e comparação dos requisitos estabelecidos pela legislação na entidade.....	47
4.2.1 Formalidades Institucionais.....	47
4.2.2 Requisitos organizacionais e contábeis	48
4.3 Procedimentos necessários para a correção das desconformidades existentes.....	50
4.3.1 Integrar o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.....	50
4.3.2 Desconformidades das demonstrações contábeis da entidade	51
4.4 Discussões sobre os resultados analisados.....	51
5 CONCLUSÃO.....	57
REFERÊNCIAS.....	59
ANEXOS.....	63

INTRODUÇÃO

Percebe-se que o profissional da área contábil vem recebendo um destaque nos últimos anos, com o seu trabalho sendo cada vez mais valorizado.

Isto acontece devido à importância que as informações produzidas por estes podem revelar, de forma correta, principalmente sobre a posição patrimonial das entidades e também pela transparência no controle que estas têm sobre seus gastos.

Esta consideração não se limita somente às entidades que tem como fim o lucro, mas também às entidades sem fins lucrativos – ONGs – as quais devem adaptar-se às mudanças que vêm ocorrendo em sua área.

Nessa perspectiva, a Nova Lei da Filantropia (Lei nº 12.101/09) veio alterar algumas questões referentes à certificação das entidades beneficentes de assistência social de forma que, em se adaptando à referida Lei, estas podem gozar de isenções fiscais no que se refere às contribuições para a Seguridade Social.

A principal novidade trazida pela nova Lei foi que, dentre os requisitos para a entidade fazer jus à isenção do pagamento das citadas contribuições, deve demonstrar na sua escrituração contábil a aplicação em gratuidade, de forma segregada, assim como também demonstrar a sua prestação de contas segregada, para cada recurso público distribuído através de projetos sociais que a entidade participe.

Desse modo, deve-se observar que, para o cumprimento destes requisitos, é indispensável que a contabilidade dessas Entidades consiga organizar os dados de acordo com as exigências legais vigentes. É o caso da Associação RETO, uma organização que visa resgatar, tratar, capacitar e incluir socialmente pessoas dependentes por uso e/ou abuso de álcool e drogas e que estão marginalizadas, mas que precisa adequar-se a essas mudanças trazidas pela nova Lei de modo a não comprometer a sua continuidade e obter os benefícios vistos anteriormente.

Este trabalho se propõe a analisar o grau de adaptação da contabilidade às exigências da Nova Lei da Filantropia (Lei nº 12.101/09), na Associação RETO - Reabilitação de Toxicômanos à Esperança de Vida, sediada na cidade de Santa Maria, RS, a qual necessita, periodicamente, comprovar que faz jus ao reconhecimento da condição de entidade filantrópica, através do cumprimento dos requisitos legais.

Conforme visto anteriormente, as mudanças trazidas pela nova Lei da Filantropia produziram receio para os administradores das entidades sem fins lucrativos, já que os requisitos que são elencados nesta Lei aumentaram consideravelmente em relação às legislações anteriores.

Para poder cumprir com todos estes requisitos, foi necessário que a estrutura destas entidades tivesse uma adaptação em todas suas áreas, e principalmente na área administrativa e contábil, para cumprir com toda a documentação que é requerida. Isto tudo para que as instituições pudessem obter a certificação filantrópica, ou sua renovação para aquelas que já o tem, e assim beneficiar-se da isenção da contribuição para a Seguridade Social.

Dessa forma, o presente trabalho teve como proposta de estudo, verificar e comprovar se a contabilidade da Associação RETO foi integralmente adaptada de forma a cumprir com os requisitos trazidos pela nova Lei da filantropia.

O estudo teve como objetivo geral contribuir para a adaptação da contabilidade de uma entidade assistencial de ajuda a dependentes químicos à Nova Lei da Filantropia (Lei nº 12.101/09), estudando o caso da Associação RETO, em particular, identificando as mudanças contábeis que a Nova Lei da Filantropia (Lei nº 12.101/09) trouxe para que as entidades sem fins lucrativos obtenham a certificação e isenção da contribuição para a seguridade social, avaliando se a estrutura da entidade seria favorável para ela poder cumprir com todos os requisitos trazidos pela nova Lei, e apresentando à entidade os procedimentos necessários para a correção de possíveis desconformidades na confrontação com os requisitos estabelecidos pela legislação ora em vigor.

As razões que comprovam a necessidade de realização do presente estudo, juntamente com os benefícios que este traz aos seus diversos beneficiários, incluem as alterações que a nova Lei da Filantropia trouxe para o enquadramento das diversas entidades, sejam elas legais, fiscais, contábeis e até estruturais, as quais, em não sendo providenciadas, configuram-se em empecilho à renovação do Certificado de Entidade Filantrópica, provocando a descontinuidade dos atendimentos realizados. Além desses argumentos, são citados: a obrigatoriedade legal, a relevância acadêmica, a relevância social e o interesse científico como argumentos relevantes.

A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula procedimentos de isenção

de contribuições para a seguridade social, veio alterar a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e revogar dispositivos de outras leis, trouxe algumas alterações com respeito à isenção de contribuições sociais (renúncia fiscal) e também referente a critérios e formalizações para a certificação ou renovação a ser concedida às referidas entidades, o que culminou com a exigência às entidades de adequar sua documentação e informações contábeis buscando uma contabilidade mais transparente, organizada e segregada.

Este trabalho também visou contribuir para o estudo da contabilidade em uma entidade do terceiro setor, possibilitando novas informações nesta área pouco abordada no meio acadêmico e na qual se vislumbra alto potencial no mercado de trabalho.

Propõe-se a adaptação da contabilidade de uma entidade de auxílio a dependentes químicos à nova legislação existente, com relação às isenções fiscais e outras formalidades, permitindo avançar na condução e no desempenho de suas atividades, de forma planejada e transparente e, conseqüentemente, poder ter acesso aos recursos vindos dos setores públicos e privados, exemplo disto é a Lei de Solidariedade - Lei nº 11.853/02 - que traz em seu art. 1º:

Fica instituído o Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social, integrado por entidades e organizações de assistência social da sociedade civil, por empresas e pela Administração Pública Estadual, visando ao desenvolvimento de ações de inclusão e promoção social e ao incentivo e à articulação das referidas ações, mediante adoção de mecanismos de parceria e colaboração.

O referido Programa proporciona a integração das empresas com a Administração Pública nas atividades das entidades assistenciais, através de recursos viabilizados por Projetos Sociais que são destinados a incentivar estas a cumprir com sua missão de incluir socialmente mais cidadãos à vida comunitária.

A aquisição de conhecimento sobre o tema abordado, pelo desenvolvimento do presente estudo, contribui para que as entidades do terceiro setor possam utilizar-se de informações transparentes e segregadas para suas atividades.

São as questões descritas que, acredita-se, proporcionam à pesquisa a devida importância, além do fato de estar sendo abordado um tema relevante ao desenvolvimento social.

O presente trabalho é dividido além desta introdução, em mais cinco capítulos: o primeiro capítulo é relativo à revisão bibliográfica; o segundo, comendo

a metodologia adotada no trabalho; o terceiro relaciona-se ao estudo de caso propriamente dito; o quarto visa estabelecer a discussão sobre o tema, a problemática e as possibilidades de obter os resultados do estudo e; o quinto, com a conclusão do trabalho.

1 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Neste capítulo são abordados alguns temas, já publicados ao respeito do terceiro setor, que servem como base para o presente trabalho. Tais como o seu conceito, sua origem e evolução, requisitos na área da assistência social e também sobre a contabilidade obrigações acessórias das entidades que fazem parte deste setor.

1.1 Terceiro setor

Este conceito começou a ser aplicado no Brasil a partir da década de 90, mudando a designação 'filantrópicas' que era usada anteriormente, pois que atualmente não são apenas as entidades filantrópicas que fazem parte deste setor.

Para Loschpe et. al. (2005) a palavra filantropia é de origem grega e significa 'amor à humanidade' e implica uma ação altruísta e desprendida.

Cardoso (2005, p.8) em palavras proferidas no III Encontro Ibero – Americano do Terceiro Setor, patrocinado pelo GIFE (Grupo de Institutos, Fundações e Empresas) e realizado em setembro de 1996 no Rio de Janeiro expressou o seguinte:

Recorremos hoje à expressão Terceiro Setor para distingui-lo do primeiro, que é o setor público, e do segundo, representado pelas atividades lucrativas. Com essa denominação, queremos também enfatizar o caráter autônomo e inédito desse algo novo que está mudando a sociedade e que se define por não ser governo nem empresa, por não querer submeter-se nem à lógica do mercado nem à lógica governamental.

Nesse Encontro, outros autores também abordaram esse assunto. Thompson(2005, p.41) expressou que "Terceiro Setor, numa definição mais simplista, diria que se trata de todas aquelas instituições sem fins lucrativos que, a partir do âmbito privado, perseguem propósitos de interesse público".

No entanto Salamon (2005), abordando o Terceiro Setor como idéia, manifestou que é em primeiro lugar um conjunto de Instituições que encarnam os valores de solidariedade e iniciativa individual em prol do bem público. Acrescenta que, apesar de tais valores existirem também em outros domínios, eles alcançam a plenitude no Terceiro Setor.

Nesta mesma visão, Leite (1998), coloca que a idéia é que se situem nele organizações privadas, com objetivos públicos, ocupando pelo menos em tese uma posição intermediária que lhes permita prestar serviços de interesse social sem as limitações do Estado e as ambições do mercado.

Para um melhor entendimento sobre o que é o Terceiro Setor, Rafael (1997, p.5) afirma que:

É por excelência, um setor solidário, onde alguns velam por muitos, onde o individual dá lugar ao coletivo, e recebe a denominação de Setor Independente por se mostrar equidistante do poder Estatal e do Poder Econômico, gerador de riquezas.

1.2 Origem e evolução do terceiro setor no Brasil

Conforme a Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Rio Grande do Sul (2011), o Terceiro Setor, conforme visto anteriormente nasceu nos princípios da filantropia. Isto não foi diferente no Brasil, já que nasceu com a chegada dos portugueses, no século XVI, com as chamadas 'Santas Casas de misericórdia', que eram ligadas à Igreja Católica.

A preocupação com a situação dos enjeitados e marginalizados foi a origem da fundação das santas casas de misericórdia, em 1498, em Portugal, e em 1539, no Brasil (Olinda, Pernambuco). Sendo assim, surgiram com função muito mais assistencial do que terapêutica. Davam atendimento aos pobres na doença, no abandono e na morte. Eram abrigados, além dos enfermos, os abandonados e marginalizados (crianças e velhos), os excluídos do convívio social, como os criminosos doentes e dos doentes mentais.

Mas foi somente a partir do século XX, que foi criada a primeira Lei a tratar sobre instituições filantrópicas. A Lei nº 173 de 10 de setembro de 1903.

Biasoli (2011) esclarece que esta Lei promulgada no governo de Rodrigues Alvesfoia primeira legislação a reconhecer personalidade jurídica a entidades sem fins lucrativos, contribuindo também como texto orientador para a elaboração do Código Civil de 1916.

Outro momento histórico que foi muito importante na evolução do Terceiro Setor no Brasil foi o Primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945).

Nesse período surgiram leis como a Lei nº 91 de 1935 da declaração de utilidade pública. Segundo Silva (2011):

A integração ao terceiro setor de inúmeras entidades cujas naturezas não eram mais tão bem definidas foi determinante para a elaboração de uma legislação específica para aquelas que tinham finalidade pública. Em 1935, através da Lei nº 91/1935, foi instituído o título de *Utilidade Pública Federal*, concedido às organizações que serviam desinteressadamente à coletividade.

Foi criada também nesse período a LBA (Legião Brasileira de Assistência), que era uma entidade presidida sempre pelas primeiras-damas. Oliveira (2011) expressa que sua origem está intimamente ligada à participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial, devido à urgência de mobilizar o trabalho civil em apoio ao esforço de guerra, transformou-se rapidamente na primeira instituição social de âmbito nacional.

Outro período importante na evolução do terceiro setor se deu na Ditadura Militar (1964-1985), com a criação do Projeto Rondon que tinha o fim de conscientizar o jovem universitário no engajamento ao atendimento às comunidades carentes sediadas no interior do país.

Na concepção de Fortuna e Vieira (2011):

A origem do Projeto Rondon remonta ao ano de 1966, quando o desejo de contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país surgiu na Escola de Comando e Estado - Maior do Exército, durante a realização de um trabalho de sociologia intitulado "O militar e a sociedade brasileira".

Finalmente com a Constituição Federal de 1988 o Terceiro Setor ganhou mais força, já que nesse texto, segundo Mânica (2011), foi atribuído à sociedade civil, por meio de organizações privadas sem fins lucrativos, o dever de colaborar com o Estado para a consecução de seus objetivos.

1.3 Requisitos para o terceiro setor na área de assistência social

A seguir são apresentados alguns requisitos necessários para as entidades do terceiro setor na área de assistência social. Abordando primeiramente o direito destas, de participarem dos recursos públicos, disponíveis em lei. Assim como também a imunidade, em relação à cobrança de impostos. E, finalmente a isenção de Contribuições para a Seguridade Social, através da obtenção do certificado de entidades beneficentes de assistência social.

1.3.1 Entidades de assistência social

Para melhor compreender o contexto, no qual está inserida a assistência social, como direito essencial, deve-se atentar para o art. 194 da Constituição Federal (CF), que trata sobre a Seguridade Social, da seguinte forma:

“Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social”. CF (2008 p.106)

Como o foco do presente trabalho é a área da assistência social, deve-se analisar o conceito de assistência social. Segundo Leite (1998), ele diz respeito, sobretudo a programas essenciais ou até emergenciais, destinados a pessoas que dependem deles para a própria subsistência ou pouco mais, isto é, pessoas necessitadas, carentes.

Seguindo este parâmetro deve-se também atentar para o art. 203 da CF. No qual é instituído que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, e que independe do cidadão contribuir ou não para a seguridade social, tendo como objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (CF. 2008).

Além disso, no art. 204 foi regulamentada a forma como seria organizada a origem (com recursos do orçamento para a seguridade social) e aplicação (execução de programas nas esferas estaduais e municipais, bem como a entidades beneficentes e de assistência social) dos recursos públicos nessa área, assim como a participação da sociedade organizada, na formulação de políticas e controles das ações.

De acordo a este artigo da Constituição, Leite (1998, p.71-72), expressa o seguinte sobre a assistência social:

...No Brasil sabemos que a Constituição a inclui entre os direitos que a seguridade social deve assegurar. Mas ao mesmo tempo estabelece expressamente que a iniciativa das ações respectivas cabe também à sociedade, à área privada, cujo indispensável concurso fica assim consagrado...

Outra Lei que é de suma importância para a normatização da assistência social como direito público é a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social – (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), a qual dispõe sobre a organização da assistência social.

Nessa mesma Lei é definido, no seu art. 3º, que entidades e organizações de assistência social são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento (benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal) e assessoramento (fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social) aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Sobre este artigo da LOAS, Leite (1998) expressa que o enunciado dado ao conceito de entidades e organizações de assistência social deixa muito a desejar em mais de um aspecto. Ele diz que existe uma redundância terminológica nos termos entidades e organizações. Além disso, ele afirma que cabe reparo para o termo assessoramento, já que se situa meio fora e acima da idéia de assistência social. Também ele discorda da inclusão das entidades que atuam na defesa e garantia dos direitos, cujo campo de aplicação fica superdimensionado e impreciso.

1.3.2 Entidades Imunes

A seguir busca-se conceituar às entidades que possuem imunidade, juntamente com os requisitos estabelecidos na legislação para estas garantir seu direito.

Segundo a REBRATES (2012) a imunidade tributária representa a exclusão da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para instituir tributos relativos a determinados fatos, atos e pessoas, previstos na Lei Maior.

Desta forma é possível afirmar que a imunidade se dá pelo fato de a entidade pertencer a um grupo de instituições amparadas pela Lei Maior.

Seguindo esta linha, Pozzobon (2003, p.96) expressa o seguinte:

A imunidade é o Instituto das pessoas jurídicas, do Direito Privado, que, não tendo capacidade econômica, em função de suas finalidades, exercendo atividade estatal específica, não auferem lucros, conforme qualificação técnica, denominada de sobras, revertidas, conforme lei, nas finalidades, que a constituição lhe outorgou, como patrimônio transubstanciado!

Conforme consta (no art. 150, inciso VI alínea c), é vedada a instituição de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendendo aos requisitos da lei.

No Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966), são definidos alguns requisitos para as instituições fazerem jus a este benefício. Conforme consta no seu art. 14, os requisitos são:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. CTN (2008, p.9)

Ghilardi (2003, p.77), ao tratar sobre este assunto expressou o seguinte:

Portanto, basta atender a esses requisitos para que as entidades de educação ou de assistência social sejam imunes de qualquer imposto, caracterizando um obstáculo constitucional que limita ao Poder Público a competência de tributar, criado por uma norma da Constituição que impede a incidência de lei ordinária de tributação sobre determinado fato.

Além disso, deve-se entender que a entidade obtém o benefício somente para os serviços relacionados com os objetivos institucionais previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos

1.3.3 Entidades isentas ou filantrópicas

Após as entidades obterem a imunidade, anteriormente referida, podem passar para outro estágio. Ou seja, podem obter isenção de Contribuições para a Seguridade Social, através da certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social (EBAS), anteriormente conhecido como Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.

Leite (1998) diz que antes da Constituição de 1988, o conceito de filantropia era muito importante para as entidades conseguirem esta isenção, pois eram as entidades de fins filantrópicos que a conseguiam. Com o advento da Constituição, houve algumas alterações, sendo a de maior importância que a isenção passou a limitar-se às entidades beneficentes de assistência social.

Segundo Taui (2012) “A isenção é causa impeditiva do nascimento do tributo nas condições estabelecidas na lei que a estabeleceu”.

Contudo, para estas obterem a certificação como entidade beneficente de assistência social, e assim fazerem jus à isenção de Contribuições para a Seguridade Social, mencionado no § 7º do artigo 195 da Constituição, devem atender às exigências estabelecidas em lei.

A primeira Lei que trouxe as exigências necessárias para obter dita isenção foi a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispunha no seu artigo 55 os requisitos necessários.

Os requisitos eram os seguintes, conforme consta no Quadro 1.3.3.1.

- I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;
- II - seja portadora do Certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, renovado a cada três anos;
- III - promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;
- IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;
- V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional da Seguridade Social relatório circunstanciado de suas atividades.

Quadro 1.3.3.1 – Requisitos para as entidades de assistência social (Lei nº 8.212/91)

Fonte: Lei nº 8.212/91 (2012 g)

Sobre esta Lei, Leite (1998), expressa que vários especialistas, inclusive ele, consideram o dispositivo inconstitucional. Além disso, o autor diz que a referida Lei dispôs em termos que concorrem, o que produziu que a isenção continue sendo mais ampla do que deve ser, podendo ter como consequência vários tipos de fraudes.

Além do Plano de Custeio, outra legislação que veio determinar sobre as exigências para obtenção do Certificado de Fins Filantrópicos, foi o Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993.

No seu art. 2º são dispostos os requisitos necessários, conforme quadro 1.3.3.2.

I - estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento nos três anos anteriores à solicitação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

II - estar previamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, de conformidade com o previsto na [Lei nº 1.493 de 13 de dezembro de 1951](#);

III - aplicar integralmente, no Território Nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

IV - aplicar anualmente pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços e de bens não integrantes do ativo imobilizado, bem como das contribuições operacionais, em gratuidade, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições previdenciárias usufruída;

V - aplicar as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

VI - não remunerar e nem conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

VII - não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

VIII - destinar, em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente a outra congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ou a uma entidade pública;

IX - não constituir patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Quadro 1.3.3.2 – Requisitos para as entidades de assistência social (Decreto nº 752/93).

Fonte: Decreto nº 752/93 (2012 h)

Sobre este Decreto Leite (1998, p. 93) expressa o seguinte: “A menção expressa de assistência educacional e de saúde repete o defeito do Plano de Custeio, no sentido de que assim se enseja extensão indevida, a qual por sua vez dá lugar a concessões irregulares”.

Contudo este Decreto foi revogado posteriormente pelo Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998. No seu art. 3º são dispostos os seguintes requisitos, conforme consta no quadro 1.3.3.3

<p>I - estar legalmente constituída no País e em efetivo funcionamento nos três anos anteriores à solicitação do Certificado;(Redação dada pelo Decreto nº 4.499, de 4.12.2002)</p> <p>II - estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;</p> <p>III - estar previamente registrada no CNAS;</p> <p>IV - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;</p> <p>V - aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;</p> <p>VI - aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeira, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída;</p> <p>VII - não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;</p> <p>VIII - não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;</p> <p>IX - destinar, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres registradas no CNAS ou a entidade pública;</p> <p>X - não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.</p> <p>XI - seja declarada de utilidade pública federal</p> <p>XII - O Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos somente será fornecido a entidade cuja prestação de serviços gratuitos seja permanente e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho de assistência social apresentado e aprovado pelo CNAS.</p>
--

Quadro 1.3.3.3 – Requisitos para as entidades de assistência social (Decreto nº 2.536/98)

Fonte: Decreto nº 2.536/98 (2012 i)

Alem destes requisitos, neste Decreto eram dispostas algumas demonstrações contábeis e financeiras, às quais as entidades deveriam apresentar ao CNAS, conforme consta no seu art. 4º. Decreto 2.536/98 (2012 i).

Art. 4º - Para fins do cumprimento do disposto neste Decreto, a pessoa jurídica deverá apresentar ao CNAS, além do relatório de execução de plano de trabalho aprovado, pelo menos, as seguintes demonstrações

contábeis e financeiras, relativas aos três últimos exercícios: I - balanço patrimonial; II - demonstração do resultado do exercício; III - demonstração de mutação do patrimônio; IV - demonstração das origens e aplicações de recursos; V - notas explicativas.

Essas demonstrações deveriam ser, conforme o art. 5º, auditadas por auditor independente legalmente habilitado, sempre que a receita bruta auferida ultrapassar o limite de R\$ 2.400.000,00 anuais.

Atualmente, estes requisitos encontram-se estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 (Nova Lei da Filantropia) e no Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a referida Lei, conforme consta no Quadro 1.3.3.4.

Formalidades Institucionais	Outros requisitos	Documentos exigidos
<p>I - Ser constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas, Como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação;</p> <p>II - Obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional;</p> <p>III - Prever em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;</p> <p>IV - Prestar serviços ou realizar ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e quem deles necessitar, sem qualquer discriminação;</p> <p>V - Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o</p>	<p>I - Não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;</p> <p>II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;</p> <p>III - Apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>IV - Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal</p>	<p>I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;</p> <p>II - cópia da ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;</p> <p>III - cópia do ato constitutivo registrado, que demonstre o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009;</p> <p>IV - relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos;</p> <p>V - comprovante da inscrição no Conselho de Assistência Social Municipal;</p> <p>VI - declaração do gestor local de que a entidade realiza ações de assistência social de forma gratuita.</p>

<p>caso;</p> <p>VI - Integrar o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social;</p> <p>VII - Prever, em seu ato constitutivo, sua natureza, seus objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei nº 8.742, de 1993, e o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.</p>	<p>de Contabilidade;</p> <p>V - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;</p> <p>VI - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, comprovem a origem e a Aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;</p> <p>VII - Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributárias;</p> <p>VIII – Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006;</p> <p>IX – Estar legalmente constituída e em funcionamento regular há, pelo menos, doze meses, imediatamente anteriores à apresentação do requerimento.</p>	
--	---	--

Quadro 1.3.3.4 – Requisitos para as entidades de assistência social (Lei nº 12.101/09 e Decreto nº 7.237/10)

Fonte: Lei nº 12101/09 (2011a); Decreto nº 7237/10 (2011 b)

1.4 Contabilidade no terceiro setor

A seguir são expostos alguns aspectos relacionados à contabilidade no terceiro setor, os quais dizem respeito à obrigatoriedade, à importância, assim como a outros aspectos contábeis específicos para as Entidades Beneficentes de Assistência Social(EBAS).

1.4.1 Obrigatoriedade

Apesar das entidades de assistência social não terem finalidades lucrativas, devem manter uma contabilidade organizada da mesma forma que aquelas com fins de lucro. Segundo Alves (2011):

Com relação à transparência exigida atualmente, percebe-se a necessidade de evolução da Contabilidade, uma vez que, as instituições sem fins lucrativos, em nosso país, elaboram suas demonstrações contábeis com base em modelos desenvolvidos para atender às necessidades de usuários ligados a instituições com fins lucrativos.

Conforme Machado (2007), as associações e fundações devem manter contabilidade organizada, assim como também manter pelo prazo de cinco anos os controles internos que comprovem a prestação dos serviços sócio-assistenciais, e de cumprir suas obrigações, perante os órgãos fiscalizadores.

Como visto anteriormente, um dos requisitos estabelecidos pela Nova Lei da Filantropia é o de manter a escrituração contábil regular. Mas isto não é novidade na legislação brasileira, pois este requisito já estava previsto no Código Tributário Nacional, no seu art. 14, inciso III.

Além disso, faz-se necessário atender às Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as quais se passam a descrever.

Na Resolução CFC nº 877/00, o CFC aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 10.19, que dispõe sobre aspectos contábeis específicos em Entidades sem Finalidade de Lucros.

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade (2008), nesta norma são estabelecido os critérios e procedimentos específicos para avaliar e registrar os elementos que compõem o Patrimônio, assim como também a estruturação das Demonstrações Contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em Notas Explicativas.

1.4.2 Importância

A contabilidade como ciência social tem o objetivo de demonstrar com clareza a correta posição patrimonial das entidades. E isto é determinante para as EBAS, já que o seu público alvo é a sociedade em geral.

Machado (2007, p.68) salienta que “A contabilidade das entidades beneficentes de assistência social tem de prestar contas para a sociedade beneficiada por suas atividades”.

A mesma autora afirma que uma contabilidade organizada, com demonstrativos bem elaborados, proporciona às entidades uma visibilidade clara e objetiva das suas atividades, evitando assim dúvidas interpretações.

Da mesma forma, Monello e Monello (2011) corroboram com o pensamento de que a contabilidade é um instrumento de prestação de contas, acrescentando também a sua utilização na gestão e administração destas organizações.

Onofrio (2011) expressa que uma contabilizada adequada, organizada e atualizada servirá como suporte ferramental suficiente na geração de relatórios gerenciais e na tomada de decisão, assim como permitirá ter uma administração financeira moderna e funcional.

1.4.3 Aspectos contábeis específicos em entidades sem finalidade de lucro

Faz-se necessária neste momento a descrição de alguns aspectos contábeis específicos para as entidades sem finalidade de lucros, estabelecidos na NBC T 10.19, tais como o registro das provisões para perdas, o registro das doações, subvenções e contribuições, o registro em contas segregadas e os demonstrativos contábeis.

1.4.3.1 Registro das provisões para perdas

A NBC T 10.19, em seu item 2.2, determina que as entidades sem fins lucrativos “devem constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas, com base em estimativas de seus prováveis valores de realização, e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados” (CFC, 2008, p.251). Isso é aplicado geralmente em entidades que, apesar de serem filantrópicas, obtém

recursos através de outras atividades, como venda ou prestação de serviços, e assim disponibiliza de saldo em contas a receber.

Machado (2007) aconselha às entidades que elaboram estas provisões, a explicitar, em notas explicativas, os critérios que foram adotados, assim como justificar o motivo, caso que esta opte por não usá-la.

1.4.3.2 Registro das doações, subvenções e contribuições

Segundo o item 2.3, da NBC T 10.19 existem dois tipos de doações, subvenções e contribuições: aquelas arrecadadas para custeio, que devem ser contabilizadas como receita e aquelas patrimoniais, que devem ser contabilizadas no Patrimônio Social, incluindo as entregas por ocasião da constituição da entidade (CFC, 2008).

Dessa forma, Machado (2007) entende que as contribuições, quando entregues por um associado, devem ser contabilizadas diretamente no Patrimônio Social da entidade visto que não é uma receita. Mas se essas contribuições forem entregues por terceiros, como órgãos públicos, devem ser lançadas como receita visto que sua obtenção é para o custeio de suas atividades.

O item 2.4, da mesma norma estabelece que estas últimas devam ser registradas mediante documento hábil (como contrato, convênio, recibo ou nota fiscal).

1.4.3.3 Registro em contas segregadas

Outro aspecto, que é de suma importância para o correto procedimento dos registros contábeis nas EBAS encontra-se no item 2.5 da NBC T 10.19.

Nesse item é estabelecida a evidenciação das contas de receitas e despesas, superávit ou déficit, de forma segregada, sempre que for possível identificar o tipo de atividade realizada, as quais podem ser: educação, saúde, assistência social, técnico – científica, comercial, industrial ou prestação de serviços (CFC, 2008).

Dessa forma, percebe-se que a norma não se limita somente às atividades-fins destas entidades (sócio-assistencial), mas também aborda outras atividades que servirão para a entidade gerar recursos (comércio, indústria, prestação de serviços).

Machado (2007) afirma que as entidades falham nesse critério, já que relutam em ter contas separadas ou centros de custos apropriados, o que dificulta a clareza nas demonstrações contábeis em saber o quanto está sendo investindo em prol da sociedade, em cada uma das atividades.

Outro item importante é o item 2.6, que diz o seguinte: “As receitas de doações, subvenções e contribuições, recebidas para aplicação específica, mediante constituição ou não de fundos, devem ser registradas em contas próprias, segregadas das demais contas da entidade” (CFC, 2008, p.251).

Dessa forma é possível verificar a necessidade de separação das contribuições que são obtidas para um fim específico, em contas separadas, a fim de confirmar a sua correta aplicação.

Machado (2007) diz que a Norma deixa claro que toda verba recebida com finalidade específica deve ter suas receitas e despesas segregadas para conhecer melhor o resultado desta atividade.

1.4.3.4 Demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis das entidades sem finalidade de lucros, conforme o item 3.1 da NBC T 10.19, são as mesmas determinadas para as entidades com fins lucrativos, ou seja, aquelas previstas na NBC T 3.

No entanto, o item 3.2 destaca que para a aplicação da NBC T 3, nestas entidades, devem ser substituídas algumas contas. Exemplo: Capital por Patrimônio Social e Lucros ou Prejuízos Acumulados por Superávit ou Déficit do exercício.

Machado (2007) explica que essa alteração de nomenclatura se deve à necessidade de adaptação e a visualização da diferença entre uma entidade que busca o lucro e outra, que apesar de ter resultado positivo, o reinveste na sua atividade, cumprindo assim o que é descrito no seu estatuto social.

Finalmente, o item 3.3 da referida norma expressa que as demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas, contendo no mínimo algumas informações descritas no quadro 1.4.1.

- a) o resumo das principais práticas contábeis;
- b) os critérios de apuração das receitas e das despesas, especialmente com gratuidades, doações, subvenções, contribuições e aplicações de recursos;
- c) as contribuições previdenciárias relacionadas com a atividade assistencial devem ser demonstradas como se a entidade não gozasse de isenção, conforme normas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
- e) os fundos de aplicação restrita e responsabilidades decorrentes desses fundos;
- f) evidenciação dos recursos sujeitos a restrições ou vinculações por parte do doador;
- g) eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
- h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
- i) informações sobre os tipos de seguro contratados
- j) as entidades educacionais, além das notas explicativas, devem evidenciar a adequação das receitas com as despesas de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;
- k) as entidades beneficiadas com isenção de tributos e contribuições devem evidenciar suas receitas com e sem gratuidade de forma segregada, e os benefícios fiscais gozados.

Quadro 1.4.1 – Informações mínimas a ser descritas nas Notas Explicativas

Fonte: CFC (2008)

Machado (2007, p.101) acrescenta ainda que:

As notas explicativas são de extrema relevância para as entidades beneficentes de assistência social, pois é nelas que se explica todo o envolvimento da entidade na assistência social. Esta informação não é apenas quantitativa, mas também, qualitativa, que permite à entidade relatar de forma complementar o que não ficou claro ou evidenciado nos demais demonstrativos.

1.5 Obrigações acessórias

É válido ressaltar que ainda que as entidades sem fins lucrativos sejam imunes ao recolhimento de impostos, conforme visto anteriormente, elas devem obrigatoriamente cumprir com as suas obrigações acessórias, ou seja, devem declarar junto aos órgãos pertinentes a sua situação, já que estas independem do recolhimento ou pagamento de Impostos ou Contribuições.

Conforme Machado (2007, p.121) “As entidades de fins não econômicos necessitam cumprir, como todas as outras pessoas jurídicas constituídas no país, obrigações acessórias, além das que lhes são específicas”.

Dentre estas se destacam a DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte), a DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica), a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Federais) e a DACON (Demonstrativos de Contribuições sociais). Assim, como também as obrigações acessórias referentes ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – RAIS (Relação anual de informações sociais), CAGED (Cadastro geral de empregados e desempregados) e a GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e de informações à previdência social).

1.5.1 DIRF

A Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) é uma das obrigações acessórias que devem ser cumpridas pelas entidades sem fins lucrativos, a pesar de estas serem imunes do recolhimento de IR (Imposto de Renda).

Conforme Machado (2007) a DIRF é uma obrigação acessória das entidades beneficentes de assistência social, que não pode deixar de ser cumprida.

Essa obrigatoriedade é disciplinada pela Instrução Normativa nº 983, de 18 de dezembro de 2009. No seu artigo 1º, inciso I, da seguinte maneira:

Art. 1º Deverão entregar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), caso tenham pago ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros:

I – estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as **imunes ou isentas**... IN nº 983/09 (2012a).

Portanto, fica claro que as entidades sem fins lucrativos são obrigadas a entregar a declaração, apesar de gozarem de imunidade ou isenção de impostos. Já que na legislação são inclusas, tanto as entidades imunes, quanto as isentas.

1.5.2 DIPJ

Outra das obrigações acessórias, à qual estão obrigadas a apresentar as entidades de fins não econômicos, é a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

Machado (2007, p.121) diz que “As entidades imunes de tributos devem cumprir, esta obrigação acessória, ou seja, apresentar a Secretaria da Receita Federal, informações sobre sua azienda...”.

Esta declaração instituída pela Instrução Normativa SRF nº 127 de 1998, dispõe no seu art. 2º que todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar anualmente a DIPJ. IN nº 127/98 (2012b)

Desta forma, todas as entidades, mesmo as imunes e isentas do Imposto de Renda são obrigadas a apresentar a declaração, estando sujeitas a multas, se houver descumprimento dos prazos previstos para sua entrega.

1.5.3 DCTF

A Declaração de Débitos e Créditos Federais (DCTF) também é uma obrigação acessória indispensável para as entidades sem fins lucrativos.

Contudo, ela difere das duas anteriores, pois a obrigatoriedade da sua entrega varia conforme o valor mínimo estipulado pela Secretaria da Receita Federal. Machado (2007)

Está disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, no seu art. 2º, inciso I, que deverão apresentar a DCTF as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as imunes e isentas, desde que tenham débitos a declarar. IN nº 1.110/10 (2012 c)

Desta forma, podemos deduzir que se as entidades não tiverem débitos a declarar, a obrigatoriedade da entrega da DCTF mensal passa a ser nula.

Contudo, deve-se atentar para o art. 2º, § 1º, alínea a), da respectiva IN. No qual é estabelecido que as entidades deveriam apresentar a DCTF mensal, ainda que não tenham débitos a declarar: “a) em relação ao mês de dezembro de cada ano-calendário, na qual deverão indicar os meses em que não tiveram débitos a declarar”.

1.5.4 DACON

Os Demonstrativos de Contribuições Sociais (DACON) também é outra declaração que precisam ser entregues pelas entidades sem fins lucrativos. Mas, assim como a DCTF, a obrigatoriedade da sua entrega depende de alguns aspectos estipulados pela Secretaria da Receita Federal.

A Instrução Normativa RFB nº 1.015, de 5 de março de 2010, dispõe no seu art. 2º, parágrafo único, que as pessoas jurídicas imunes e isentas também são obrigadas a apresentar a DACON mensalmente se a soma dos valores mensais apurados das contribuições, tanto para o PIS/PASEP, quanto para o COFINS, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Desta forma, na mesma IN, no seu art. 3º, inciso I. É disposto que se o valor apurado das Contribuições da entidade for inferior ou igual ao limite estabelecido, a entidade é dispensada da apresentação da DACON. Observando-se também o disposto no § 5º, do mesmo artigo, que diz o seguinte:

§ 5º As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação do Dacon a partir do mês em que o limite fixado no inciso II do caput for ultrapassado, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao(s) mês (es) seguinte(s) do ano-calendário em curso. IN nº 1.015/10 (2012 d).

Portanto, a legislação vigente deixou claro quando as entidades estão, ou não, obrigadas a apresentar a declaração. Ou seja, a obrigatoriedade da sua apresentação depende do valor mínimo estipulado (R\$ 10.000,00).

1.5.5 RAIS

Além das obrigações acessórias que são dispostas pela Secretaria da Receita Federal, as entidades beneficentes de assistência social devem cumprir com outras obrigações, dispostas pelo Ministério de Trabalho e Emprego (MTE).

Dentre estas se encontra a Relação Anual de informações sociais – RAIS. Conforme Machado (2007, p.124) “Como todas as demais pessoas jurídicas, as entidades beneficentes de assistência social têm a obrigatoriedade da entrega desta declaração”.

Esta obrigatoriedade instituída pelo Decreto – Lei nº 76.900 de 23 de dezembro de 1975, tem por objetivos, segundo o MTE (2012): “o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País, o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho, a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais”.

No próprio site da RAIS é descrito quem são obrigados a declarar. Conforme MTE (2012):

- inscritos no CNPJ com ou sem empregados – o estabelecimento que não possui empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa;
- todos os empregadores, conforme definidos na CLT ;
- todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica;
- empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;
- cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas;
- empregadores urbanos pessoas físicas (autônomos e profissionais liberais) que mantiveram empregados no ano-base;
- órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual ou municipal, inclusive as fundações supervisionadas e entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;
- condomínios e sociedades civis;
- empregadores rurais pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base;
- filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

Desta forma, pode-se deduzir que a RAIS é obrigatória para todas as pessoas jurídicas, inclusive as sem fins lucrativos, considerando também que caso a entidade não possua empregados, deverá elaborar a RAIS negativa.

1.5.6 CAGED

Esta declaração, também referente ao MTE, é outra das obrigações acessórias que as entidades sem fins lucrativos, não podem deixar de cumprir, pois na falta desta, a instituição incorrerá em multa.

O Cadastro geral de empregados e desempregados – CAGED, regulado pela Lei nº 4.923 de 23 de dezembro de 1965. Nesta Lei é instituído, no seu art. 1º, que todas as empresas abrangidas pelo sistema da CLT, deverão ter o registro das

admissões e dispensas de empregados, em caráter permanente, no Ministério de Trabalho e Previdência Social.

O § 1º da mesma Lei acrescenta o seguinte, segundo Lei nº 4.923/65 (2012 e):

§ 1º As empresas que dispensarem ou admitirem empregados ficam obrigadas a fazer a respectiva comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, mensalmente, até o dia sete do mês subsequente ou como estabelecido em regulamento, em relação nominal por estabelecimento, da qual constará também a indicação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, para os que ainda não a possuem, nos termos da lei, os dados indispensáveis à sua identificação pessoal.

Portanto, o CAGED é obrigatório, para todas as entidades, inclusive as sem fins lucrativos. Pois estas também são regidas pelo sistema da CLT, no que concerne a admissões e dispensas de empregados.

1.5.7 GFIP

Finalmente, outra obrigação acessória, que as entidades sem fins lucrativos devem apresentar ao MTE, é a Guia de recolhimento do FGTS e de informações à previdência social– GFIP.

Esta declaração, conforme Machado (2007, p.125) “... deve ser apresentada por todas as pessoas jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS ou às contribuições e/ou informações à Previdência, inclusive as entidades sem fins lucrativos”.

A GFIP é regulamentada pelo Decreto nº 2.803, de 20 de outubro de 1998, que institui o seguinte no seu art. 1º, conforme Decreto nº 2.803/98 (2012 f):

Art. 1º A empresa é obrigada a informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por intermédio da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto.

Assim, as entidades devem informar ao INSS, todos os dados necessários. Já que estas servirão como base de cálculo para as contribuições arrecadadas pelo mesmo.

2 METODOLOGIA

Métodos são aqueles procedimentos que permitem definir a maneira de intervenção em uma pesquisa. Através desses métodos podem ser obtidos os dados necessários ao alcance dos objetivos propostos.

Conforme Beuren (2003, p. 76),

No rol dos procedimentos metodológicos estão os delineamentos, que possuem um importante papel na pesquisa científica, no sentido de articular planos e estruturas a fim de obter respostas para os problemas de estudo. Não há um tipo de delineamento particular para o estudo de questões relacionadas à Contabilidade. No entanto, encontram-se tipos de pesquisas que mais se ajustam à investigação de problemas desta área do conhecimento.

Destaca-se o método que foi utilizado no presente trabalho a fim de alcançar, através da consecução dos objetivos, respostas aos questionamentos sobre o problema de pesquisa: o estudo de caso.

Yin (2001) define o estudo de caso como estratégia de pesquisa, expondo de duas maneiras:

- 1) Um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.
- 2) A investigação de estudo de caso enfrenta uma situação tecnicamente única em que haverá muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados, e, como resultado, baseia-se em várias fontes de evidências com os dados precisando convergir em um formato de triângulo, e, como outro resultado, beneficia-se do desenvolvimento prévio de proposições teóricas para conduzir a coleta e a análise de dados.

Yin (2001) destaca que as evidências para um estudo de caso podem vir de seis fontes distintas: documentação, registros em arquivos, entrevistas, observação direta, observação participante e artefatos físicos.

No presente trabalho, são utilizadas as seguintes evidências na Instituição:

- **Documentação:** as informações documentais são relevantes para todos os tópicos do estudo de caso, já que através destes foram coletados dados importantes, para análise do presente estudo.

Exemplos disto são (relatórios administrativos, demonstrações contábeis, e outros documentos internos);

- **Entrevistas:** as entrevistas são fontes essenciais de informação no estudo de caso. Para este estudo, as entrevistas foram conduzidas de forma espontânea, permitindo tanto a indagação a pessoas-chave da instituição (neste caso o contador e o administrador geral), quanto à opinião deles sobre determinados assuntos; e
- **Observação direta:** a realização de visitas de campo ao local escolhido para o estudo de caso, também serviu como uma fonte de evidências, já que através destas visitas é possível verificar o comportamento e as condições ambientais da Instituição.

Existem três princípios para a coleta de dados. Segundo Yin (2001, p.119):

Eles são importantes para todas as seis fontes de evidências vistas anteriormente e, se utilizadas adequadamente, podem ajudar o pesquisador a fazer frente ao problema de estabelecer a validade do constructo e a confiabilidade de um estudo de caso.

Estes são:

- **Utilizar várias fontes de evidências:** um ponto forte muito importante da coleta de dados é a oportunidade de utilizar muitas fontes diferentes para a obtenção de evidências. Portanto no estudo serão utilizadas três fontes distintas (documentação, entrevistas e observação direta).
- **Criar um banco de dados para o estudo de caso:** necessário para organizar e documentar os dados coletados para o estudo de caso. Para o desenvolvimento desse banco de dados, precisam-se quatro componentes: a) notas (resultado de entrevistas, observação ou documentos da pesquisa); b) documentos; c) tabelas (resultado de coletas realizadas no local que está sendo estudado) e; d) narrativas (o pesquisador elabora uma resposta adequada, fundamentada pelas fontes existentes).
- **Manter o encadeamento de evidências:** consiste em permitir que um observador externo possa perceber que qualquer evidência proveniente de questões iniciais da pesquisa leve às conclusões finais do estudo de caso.

Para o análise destas evidências, Yin (2001, p.131) expressa que “cada pesquisador deve começar seu trabalho com uma estratégia analítica geral – estabelecendo prioridades do que deve ser analisado e por que”.

No estudo realizado foi escolhida a estratégia baseada em proposições teóricas. Ou seja, seguir as mesmas proposições teóricas que levaram ao estudo do caso, baseados nos objetivos, nas questões de pesquisa e na revisão de literatura feita sobre o assunto.

Desta forma, os dados coletados têm como prioridade, aqueles necessários para a resposta ao questionamento da pesquisa e ao cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos.

Após se ter essa estratégia analítica geral, o autor recomenda ter uma técnica específica de análise. No presente estudo foi escolhido o método de adequação ao padrão, relacionado a variáveis independentes, já que esta análise requer proposições teóricas concorrentes, articuladas em termos operacionais.

Assim, devido à necessidade de ter que analisar várias evidências, é possível que algumas variáveis sejam válidas, mas outras não o que não prejudica a validade do estudo, já que o interesse é com o padrão geral de resultados.

O estudo de caso a ser realizado na Associação RETO permitirá um conhecimento mais aprofundado sobre a aplicação de uma determinada legislação nas entidades do Terceiro Setor.

2.1 Estudo de caso

Para Silva (2003) o método monográfico, que também é conhecido como estudo de caso, permite, mediante caso isolado ou de pequenos grupos, entender determinados fatos devido à profundidade do estudo que pode ser considerado representativo de muitos outros ou até de todos os casos semelhantes.

Beuren (2003, p.84) também afirma que:

A pesquisa do tipo estudo de caso caracteriza-se principalmente pelo estudo concentrado de um único caso. Esse estudo é preferido pelos pesquisadores que desejam aprofundar seus conhecimentos a respeito de determinado caso específico.

Triviños (1987) expressa que o objetivo desses estudos é aprofundar a descrição de determinada realidade.

Segundo Lakatos e Marconi (2008, p.274):

O estudo de caso refere-se ao levantamento com mais profundidade de determinado caso ou grupo humano sob todos os seus aspectos. Entretanto é limitado, pois se restringe ao caso que estuda, ou seja, um único caso, não podendo ser generalizado.

Segundo Yin (2001) o estudo de caso permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos eventos da vida real.

Yin (2001, p.27) ao comentar sobre a utilização do estudo de caso como estratégia de pesquisa expressou o seguinte:

O estudo de caso é a estratégia escolhida ao se examinarem acontecimentos contemporâneos, mas quando não se podem manipular comportamentos relevantes. O estudo de caso conta com muitas das técnicas utilizadas pelas pesquisas históricas, mas acrescenta duas fontes de evidências que usualmente não são incluídas no repertório de um historiador: observação direta e serie sistemática de entrevistas.

3 O CASO DA ASSOCIAÇÃO RETO À ESPERANÇA DE VIDA

3.1 Histórico da Associação RETO

RETO (Reabilitação de Toxicômanos) é uma Organização Não-Lucrativa que nasceu em fins de maio de 1985 em Cantábria (Espanha), assinando-se a ata constitucional no dia 2 de Dezembro do mesmo ano.

Sua origem se deu quando o fundador e sua família, que viviam como missionários cristãos em outro país foram encaminhados à Espanha onde, sem ter nenhuma idéia do que ia acontecer se viram envolvidos em ajudar a um jovem toxicômano que andava pelas ruas e decidiram acolhe-lo em sua casa.

Desde esse momento, e pelos fatos que se seguiram, viram a necessidade de alugar uma casa, que hoje é conhecida como RETO 1, localizada em Lienres(Santander), para dar suporte a mais pessoas que aos poucos iam solicitando ajuda. Com o tempo a demanda de vagas se fez maior, já que o Centro estava se popularizando e contava com um alto índice de reabilitação. Logo se abriram outras casas de acolhida em Cantábria e em outras províncias Espanholas.

Em fins de 1987 foram atualizados os estatutos, modificando-se o nome e ampliando-se a área de atuação a todo o território nacional. O nome que foi dado definitivamente a esta ONG é "Asociación Reto a la Esperanza", formada em sua maioria por jovens ex-toxicômanos, que uma vez livres de seus vícios decidiram dedicar suas vidas para poder testemunhar a outros a oportunidade que tiveram.

Há vários anos tem-se aberto portas em diferentes países, onde a Asociación RETO a la Esperanza tem estendido seu trabalho. Em alguns casos, se trata de lugares nos quais seus governos carecem de recursos mínimos para atender a esse fenômeno que está desdobrando-se em proporções significativas. Em contrapartida, em países desenvolvidos a convivência, bem como as medidas preventivas com o problema das drogas, já são notórias, porém encontrar uma solução definitiva é ainda uma incógnita.

Atualmente, o RETO encontra-se em mais de 25 países dentro dos cinco continentes.

3.2 Associação RETO no Brasil

No Brasil, o RETO surgiu em setembro do ano 2000, na cidade de Santa Maria – RS, com o nome de Associação Reto à Esperança de Vida, devido à necessidade vista na região sobre o problema das drogas, que a cada vez ia aumentando, na mesma proporção que a cidade ia crescendo. Foi desta forma que a comunidade terapêutica começou seu funcionamento, numa fazenda no Bairro Estância do Minuano.

Os primeiros dependentes químicos internados na Associação Reto eram encaminhados para as fazendas localizadas na Argentina, pois a estrutura para realizar estes atendimentos ainda não era suficiente aqui.

Com o passar do tempo, a Associação foi se aperfeiçoando, e começou a atender pessoas, não só da região central do Estado, mas também de todo o Estado de Rio Grande do Sul, assim, como também de outros Estados, como Santa Catarina, Pernambuco e Ceará.

Atualmente a Associação Reto conta com um local onde se realizam trabalhos de reinserção laboral juntamente com um escritório de informação, localizado no Bairro Chácara das Flores em Santa Maria – RS, Além de uma comunidade terapêutica na cidade de Dom Pedrito – RS, e outra, mais recente, localizada em Fortaleza – CE.

3.3 Atividades realizadas pela Associação RETO

As atividades que são realizadas pela entidade são diversas, e todas são dirigidas com um único propósito: resgatar, tratar, capacitar e incluir na sociedade as pessoas que se encontram marginalizadas pelo uso e abuso de drogas e/ou álcool.

As principais são as seguintes, conforme consta no seu estatuto:

a) Ajuda moral, cultural, material e espiritual a pessoas marginalizadas socialmente, especialmente toxicômanos e dependentes de drogas, ajuda que terá Caráter Assistencial sem fins econômicos;

b) Ajuda a Crianças e Adolescentes que saem de suas casas por motivos graves ou por haver sido objetos de abuso e/ou maus tratos;

c) Criação de oficinas diversas com o propósito de preparar as pessoas sob os cuidados da associação para o exercício de atividades que lhes garantem

qualificação profissional sendo elas as seguintes: Mecânica, Padaria, Carpintaria, Marcenaria, Agricultura, Ensino de Idiomas, Música e Construção Civil. Acrescentem-se a isso as alternativas agro-ecológicas e ambientais com utilização de novas tecnologias e a criação de demais oficinas que atendem a este objetivo;

d) Realização de atividades de caráter preventivo e informativo, que proporcionem a distintos grupos sociais, em especial a Crianças e Adolescentes e aos jovens, informações sobre os prejuízos que advém das drogas, com bases objetivas e procurando buscar informações na esfera familiar, na escola e na sociedade;

e) Promoção e criação de CENTROS DE PREVENÇÃO E CURA, para a recuperação na sociedade de pessoas afetadas por estes problemas cuja Denominação dos mesmos deverá ser idêntica a matriz (“Associação Reto”);

f) Promoção e qualificação de Equipes Técnicas para oferecer atendimento adequado aos objetivos fins desta Associação;

g) – Atendimento, através das atividades acima citadas, toda pessoa de ambos os sexos, porém, separadamente;

h) Edição e publicação de livros, revistas, calendários, manuscritos, CD’s, DVD’s, entre outros materiais de divulgação e/ou relacionados às atividades culturais e de artes cênicas da Associação voltadas aos objetivos fins da Associação;

i) Criação de diversas atividades com finalidades darem sustentabilidade financeira a Associação e aos seus objetivos.

3.4 Parcerias

A entidade constitui parcerias com outras entidades, públicas e privadas, para poder realizar as suas atividades e assim cumprir com suas finalidades institucionais.

As principais entidades parceiras da Associação Reto são as seguintes:

- O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- A Companhia Vontobel de Investimentos (CVI);
- O programa Mesa Brasil do Serviço Social do Comércio (SESC) de Santa Maria;
- A ONG Parceiros Voluntários;

- A Secretaria de Assistência Social de Santa Maria e de Dom Pedrito;
- A Cooperativa de Estudantes de Santa Maria (CESMA);
- O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) de Santa Maria;
- A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);

Além destas parcerias, a entidade participa ativamente dos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) e de Entorpecentes (COMEM).

3.5 Projetos sociais

Além de realizar as suas atividades fins, através de parcerias com outras entidades, a Associação participa de outros Projetos Sociais que servem para a integração de mais indivíduos à sociedade e para o aperfeiçoamento da Instituição como um modelo de organização sustentável.

Os Projetos, dos quais a entidade participa são os seguintes:

- O Projeto “Desenvolvimento de Princípios de Transparência e Prestação de Contas em Organizações da Sociedade Civil”, realizado pela ONG Parceiros Voluntários e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e patrocinado pela Petrobras. A idéia desse projeto é consolidar uma estratégia voltada à transparência e boas práticas de Prestação de Contas das Organizações Sociais, trilhando o caminho da reflexão e tomada de consciência, bem como capacitar-se, autoavaliar-se e traçar planos na direção do novo patamar de novas práticas.
- O Projeto Aquecendo o Coração, realizado em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de recurso da Lei de Solidariedade. A idéia do projeto é a construção de aquecedores solares, com material reciclável, para uma população em vulnerabilidade social, no Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Santa Maria.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo tem por finalidade apresentar e discutir as mudanças contábeis trazidas pela Nova Lei da Filantropia (Lei nº 12.101/09) para que as entidades sem fins lucrativos obtenham a certificação e isenção da contribuição para a seguridade social. Além disto, foi avaliado se a entidade cumpre com estes requisitos, e sugerido alguns procedimentos necessários para a correção dos itens que a entidade ainda não está cumprindo.

4.1 Mudanças contábeis trazidas pela nova Lei da Filantropia (Lei nº 12.101/09)

Conforme foi visto nos capítulos anteriores, a Nova Lei da Filantropia (Lei nº 12.101/09) trouxe algumas mudanças com respeito à legislação anterior (Decreto nº 2.536/98), no que dispõe sobre certificação de entidade beneficente de assistência social (anteriormente conhecida como certificado de entidade de fins filantrópicos). Esta certificação é importante para estas instituições já que permite gozar da isenção de contribuições para a seguridade social mencionada no § 7º do artigo 195 da Constituição.

Desta forma, foi feito uma comparação entre as duas legislações (a atual e a anterior), e foram verificadas algumas mudanças que a atual legislação trouxe para o cumprimento dos requisitos, no que respeita tanto à parte administrativa da entidade, quanto aos aspectos estritamente contábeis. Devido a que o foco do presente trabalho é o setor contábil, apresentam-se algumas mudanças que a Nova Lei trouxe para o setor, conforme consta no quadro 4.1.1.

Após isto, se foi analisado individualmente, cada novidade trazida pela legislação atual, para ter-se um conhecimento detalhado de essas mudanças, o seu amparo legal, e como estas influenciam nas diversas atividades da entidade.

Principais Mudanças contábeis trazidas pela Nova Lei da Filantropia
I - Apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei 12101/2009, art. 29, inciso III);
II - Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (Lei 12101/2009, art. 29, inciso IV);
III - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, comprovem a origem e a Aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial (Lei 12101/2009, art. 29, inciso VI);
IV - Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributárias (Lei 12101/2009, art. 29, inciso VII);

Quadro 4.1.1 Mudanças contábeis trazidas pela Nova Lei da Filantropia (Lei nº 12.101/09)

Fonte: Lei nº 12.101/09 (2011a).

4.1.1 Certidão conjunta negativa e positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União

Estas certidões, que são disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN -, servem para comprovar que a entidade encontra-se em situação regular perante a Fazenda Nacional.

A primeira diz respeito à verificação da não existência de pendências cadastrais e débitos em nome da entidade, observando também que esta deve recolher regularmente a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e, caso esteja aderida, ao Programa de Recuperação Fiscal. Além disto, a entidade não deve se omitir na entrega das obrigações acessórias (tais como DIPJ, DCTF, DIRF).

No entanto a certidão positiva com efeito de negativa, diz respeito a contribuintes que possuam processos em contencioso administrativo (tais como em impugnação, em recurso de ofício, em recursos voluntários e em recurso especial) e também débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por medida judicial há menos de 365 dias.

Vale ressaltar que estas certidões, não abrangem as contribuições previdenciárias, nem as inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Pois estas têm sua certidão específica.

O amparo legal destas certidões encontra-se no Decreto n° 6.106, de 30 de abril de 2007; na Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 3, de 2 de maio de 2007; e na IN RFB n° 734/2007.

4.1.2 Certificado de regularidade do FGTS

Este certificado, disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, serve para consultar se a entidade encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -.

Para estar em situação de regularidade para com o FGTS, é necessário estar em dia com todas as obrigações, inclusive os pagamentos das contribuições sociais, instituídas pela Lei Complementar n° 110, de 29/06/2001.

Estas obrigações são de caráter financeiro (pagamento das contribuições devidas); cadastral (consistência das informações do empregador e de seus empregados) e operacional (procedimentos no pagamento de contribuições em conformidade com as regras vigentes para o recolhimento).

Além disto, caso a entidade obtiver empréstimos lastreados com recursos do FGTS, deve estar em dia no pagamento deste.

O amparo legal deste certificado encontra-se no inciso V, do art. 7°, da Lei n° 8.036, de 11/05/1990.

4.1.3 Escrituração contábil regular: registro das receitas e despesas e aplicação em gratuidade de forma segregada

Apesar de que a legislação anterior dispunha sobre algumas demonstrações contábeis que as entidades obrigatoriamente deveriam cumprir, a principal mudança trazida pela legislação atual é que estas deveriam manter uma escrituração contábil regular, que registre as receitas e despesas passou a formar parte dos requisitos principais, para as entidades fazerem jus da isenção do pagamento das contribuições.

Além disto, a Lei dispõe que as entidades devem manter registros contábeis segregados para evidenciar a gratuidade, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Desta forma, as entidades beneficentes devem manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, que é atribuição e responsabilidade exclusiva de contabilista legalmente habilitado.

Nesta escrituração, devem constar os registros das entradas de elementos para o ativo da entidade, na forma de bens ou direitos que provocam um aumento na situação líquida (receitas) e dos gastos incorridos para, direta ou indiretamente, gerarem estas receitas, provocando uma diminuição na situação líquida (despesas).

Também devem ser registradas, de forma segregada, as aplicações em gratuidades, ou seja, o dispêndio financeiro com a prestação de serviços que atendam diretamente às necessidades básicas das pessoas, sem a exigência de contrapartida do beneficiário.

Esta aplicação segregada é refletida de uma forma mais clara em entidades da área da educação e da saúde. Nas quais devem evidenciar separadamente em notas explicativas, conforme a NBC T 10.19, os serviços gratuitos prestados através de bolsas de estudo com isenção total ou parcial de pagamentos por parte dos beneficiados, e os serviços prestados através do SUS – Sistema Único de Saúde, na forma de atendimentos gratuitos.

O amparo legal deste item, encontra-se no art. 1.179 do Código Civil, no art. 14 do Código Tributário Nacional e nas alíneas b e k, do item 3.3, da NBC T 10.19.

4.1.4 Conservação dos documentos comprobatórios que impliquem em modificação da situação patrimonial

Como foi visto no item anterior, ter uma escrituração contábil regular é essencial para que as entidades beneficentes obtenham a certificação e conseqüentemente a isenção das contribuições.

Para isto é necessário que a entidade conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 anos, contado da data de emissão, todos os documentos, livros, papéis e registros que apóiam ou compõem a escrituração contábil.

Documento contábil é aquele que comprova os atos e fatos que originam lançamentos (registros dos fatos que provocam mudanças na composição do patrimônio ou do resultado da empresa). Estes documentos devem estar revestidos das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica - contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”.

Estes documentos podem ser originados na própria entidade (internos), ou provenientes de terceiros (externos).

Desta forma, a atual legislação tornou um requisito obrigatório para as entidades beneficentes, a conservação destes documentos. Já que estes irão comprovar toda modificação da situação patrimonial da mesma.

O amparo legal deste item encontra-se no art. 1.179 do Código Civil e na NBC T 2.2.

4.1.5 Cumprimento das obrigações acessórias

Finalmente, outro requisito trazido pela nova Lei da Filantropia (Lei nº 12.101/09) é o de “cumprir com as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária”.

Em conformidade com o que foi visto no capítulo anterior, as obrigações acessórias são obrigatórias a todas as entidades, inclusive as de fins não econômicos.

Estas dizem respeito à prestação de informações, de interesse aos órgãos fiscalizadores, através de declarações elaboradas pelas entidades. A inobservância destas obrigações poderá acarretar em multas, para as instituições.

Estas obrigações independem do recolhimento ou pagamento de impostos ou contribuições. Ou seja, possui vinculação com as atividades fins da entidade, ainda que independam de contrapartida ao Estado.

Como também foi visto no item 5.1.1, o cumprimento destas obrigações é indispensável para a obtenção da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.

As principais obrigações acessórias que a legislação tributária estabeleceu são as seguintes: a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a Declaração de Débitos e Créditos Federais (DCTF) e a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF).

O amparo legal deste item encontra-se nos artigos 113 e 115 do Código Tributário Nacional, na IN RFB nº 983/2009, na IN RFB nº 127/98 e na IN RFB nº 1.110/2010.

4.2 Avaliação e comparação dos requisitos estabelecidos pela legislação na entidade

Após ter verificado as mudanças trazidas pela nova Lei da Filantropia (Lei nº 12.101/09), foi avaliado dentro da entidade analisada, a sua situação no que se refere ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação atual.

Para isto foram coletados os dados necessários, através das demonstrações contábeis disponibilizadas pelos contadores da instituição e de questionário encaminhado a estes (ver anexos A, B e C), assim como também os dados coletados através de visitas feitas à instituição.

Vale ressaltar que foram avaliados, não somente o relacionado ao setor exclusivamente contábil, mas também da parte estrutural e administrativa da organização, assim como também foram avaliados todos os requisitos trazidos pela Lei, tantos as novidades, quanto àqueles que já eram previstos em legislações anteriores.

4.2.1 Formalidades Institucionais

No que se refere a formalidades institucionais, pode-se verificar que a entidade cumpre com quase a totalidade dos requisitos estabelecidos na legislação. Com a única exceção de que falta a esta integrar o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social.

Os requisitos que são cumpridos devidamente pela entidade são:

- A entidade é constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, podendo ser reconhecida como beneficente de assistência social e cuja prestação de serviço é de caráter assistencial, conforme consta no seu estatuto.
- A entidade obedece ao princípio da universalidade do atendimento, já que as suas atividades estão dirigidas aos vários setores da sociedade em geral, conforme consta no seu estatuto.
- Está previsto nos atos constitutivos da entidade, em caso de dissolução desta, que seu patrimônio remanescente será destinado a entidades de fins beneficentes dentro do âmbito nacional.

- A entidade realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, tanto para seus usuários, como também a toda pessoa que necessitar, sem qualquer discriminação.
- A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Maria.
- Estão previstos nos atos constitutivos da entidade, sua natureza, seus objetivos e seu público alvo. Os tais são compatíveis com a Lei nº 8.742, de 1993 (LOAS), e o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

4.2.2 Requisitos organizacionais e contábeis

Além das formalidades institucionais, existem outros requisitos que as entidades devem cumprir para fazer jus à isenção das contribuições para a Seguridade Social.

Foi verificado através dos dados coletados que a entidade cumpre com todos os requisitos administrativos e contábeis estabelecidos na legislação. Mas, deve-se considerar também que foram verificados alguns erros, principalmente de nomenclatura, na análise das demonstrações contábeis da entidade.

Os requisitos que são cumpridos devidamente pela entidade são:

- Seus diretores, conselheiros e sócios, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.
- A entidade aplica suas rendas, seus recursos e superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- A entidade tem certidão negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo Garantia do Tempo de Serviço.
- A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

- A entidade conserva em boa ordem, os documentos que comprovam a origem e aplicação de seus resultados e os relativos a atos ou operações que implicaram em modificação da situação patrimonial.
- A entidade cumpre com as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.
- A entidade está legalmente constituída e em funcionamento regular há mais de doze meses.
- A entidade mantém escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas de forma segregada, por tipo de atividade, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Contudo, como foi ressaltado anteriormente, foram identificadas algumas desconformidades nas demonstrações contábeis da entidade em relação às normas emanadas pelo CFC. Veja-se a seguir:

- 1) Na estrutura do BP vê-se a inexistência do grupo Ativo Não-Circulante (incluído) e a utilização do grupo Ativo Permanente (extinto), pela Lei nº 11.638/2007.
- 2) Na estrutura do DRE, a conta Despesas de Depreciação é identificada como Despesa Não Operacional, sendo que essas despesas dizem respeito a imobilizações permanentes usadas na atividade da entidade, não tendo como objetivo a sua venda. Portanto, deveriam ser identificadas como operacionais, conforme a Lei nº 11.638/2007.
- 3) A conta Patrimônio Líquido, deveria ser substituída pela conta Patrimônio Social, conforme o item 3.2 da NBC T 10.19, aprovado pela Resolução CFC nº 877/00.
- 4) O nome da Demonstração do Resultado de Exercício deveria ser substituída pelo nome Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício, conforme o item 5.1 da NBC T 10.4, aprovado pela Resolução CFC nº 838/99.

Outro requisito que a Lei estabelece é que a entidade deveria apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual for superior a R\$ 2.400.000,00 (limite este estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006). Como a receita bruta

anual da instituição não ultrapassa este limite, a entidade não precisa cumprir com este requisito.

4.3 Procedimentos necessários para a correção das desconformidades existentes

Com a verificação da situação da entidade analisada, no que concerne ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação atual. Pode-se descobrir que a mesma cumpre com a maioria dos itens, com exceção de algumas pequenas desconformidades.

Desta forma, foi preciso sugerir à entidade alguns procedimentos que serão necessários para a correção dessas desconformidades existentes. O que proporcionará que a entidade tenha uma maior adaptação à Nova Lei da Filantropia (Lei nº 12.101/09).

Vejam-se a seguir as medidas necessárias para a correção das desconformidades que foram verificadas nos item anterior.

4.3.1 Integrar o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social

Conforme visto no item 5.2.1, a entidade cumpre com todas as formalidades institucionais previstas na legislação atual, com a exceção de que falta a esta integrar o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – CNEAS.

O CNEAS consolidará as informações que caracterizam as organizações e as credenciam para vincular-se ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assim configura-se como um instrumento dinâmico de gestão de serviços sócio-assistenciais realizados por organizações privadas, para disponibilizar informações, produzir conhecimentos e contribuir para a construção de uma rede sócio-assistencial qualificada e integrada em território nacional.

Segundo a LOAS, a coordenação e manutenção deste cadastro é competência da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. Contudo, deve ser articulado pelos Estados e Municípios.

Desta forma, a entidade deverá procurar o Conselho Municipal de Assistência Social do seu município, demonstrando o interesse de vincular-se ao SUAS, e assim integrar o CNEAS.

4.3.2 Desconformidades das demonstrações contábeis da entidade

Conforme foi visto no item 5.2.2, a entidade cumpre com todos os requisitos organizacionais e contábeis previstos na legislação atual. Mas, ao analisar as demonstrações contábeis da entidade, foram encontradas algumas desconformidades em relação ao cumprimento das normas emanadas pelo CFC. Principalmente, ao que se refere à estrutura das demonstrações e nomenclatura.

O que de alguma maneira estaria impedindo a entidade cumprir com o seguinte requisito: “Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade”.

Desta forma, a entidade deverá modificar no seu plano de contas, as desconformidades encontradas. O que refletirá em suas demonstrações contábeis, para a correção destes itens, e ajudará a entidade se adaptar a todos os requisitos estabelecidos na Lei.

Para isto, o autor sugeriu umas demonstrações contábeis novas, para substituir as disponibilizadas pela entidade (vejam-se anexos D e E). Trazendo nestas novas, a estrutura e a nomenclatura que deveria ser utilizado, cumprindo assim as normas do CFC e da legislação societária.

4.4 Discussões sobre os resultados analisados

Como foi visto nos itens anteriores, a entidade encontra-se apta para requerer a certificação de entidade beneficente de assistência social e, conseqüentemente, obter a isenção de Contribuições para a Seguridade Social, pois ela cumpre com a maioria dos requisitos dispostos na Nova Lei da Filantropia (Lei nº 12.101/09).

No âmbito estrutural da instituição, deduz-se, através dos dados coletados, que a entidade obedece aos requisitos estabelecidos na Lei.

O capítulo I “DISPOSIÇÕES PRELIMINARES”, sugere que a entidade que queira se habilitar à certificação e posterior isenção seja primeiramente Pessoa Jurídica de Direito Privado, ou seja, não seja vinculada à Administração Pública. Que esta deve ser sem fins lucrativos, ou seja, não ter como finalidade a obtenção de lucros. Seu propósito deve estar voltado à prestação de serviços nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação.

Outro requisito a ser cumprido neste capítulo é: “Obedecer ao princípio da universalidade do atendimento”. Ou seja, suas atividades devem ser dirigidas a qualquer indivíduo, sem discriminação alguma.

Através do conhecimento obtido dentro da entidade, das informações prestadas e dos dados coletados no questionário, pode-se concluir que a entidade obedece a todos estes requisitos, ou seja, é constituída como Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, presta serviços na área da Assistência Social e suas atividades não são dirigidas com exclusividade.

No capítulo II “DA CERTIFICAÇÃO”, além de repetir o requisito comentado no capítulo I, a Lei dispõe que a entidade preveja em seu estatuto a destinação do eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere, de mesma finalidade, ou a entidade pública, no caso de dissolução ou extinção.

Através dos dados obtidos no questionário encaminhado à entidade, pode-se ver que no Artigo 48 do Estatuto da Associação RETO está previsto que, caso seja determinada a dissolução da mesma, se constituirá uma Comissão Liquidante com o propósito de liquidar o patrimônio, e o saldo líquido apurado deverá ser destinado a entidades de fins beneficentes dentro do âmbito Nacional. Desta forma, entende-se que a entidade cumpre com o requisito estabelecido na legislação.

Contudo, deve-se ressaltar que há uma irregularidade neste item, já que esta Comissão não poderia liquidar o patrimônio, destinando somente o saldo líquido. Senão que todo o patrimônio remanescente deveria ser destinado à entidade congênere.

Na Seção III, do mesmo capítulo, que trata exclusivamente da certificação das entidades da área “da Assistência Social”, é previsto que para a concessão do Certificado, a entidade deve prestar serviços ou realizar ações assistenciais de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, em observância à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social).

Assim, como foi constatado no capítulo anterior, foi possível confirmar que a entidade realiza ações assistenciais de forma gratuita, continuada e planejada. Estas ações não são realizadas somente para os seus usuários (toxicômanos e dependentes de drogas), mas também a pessoas, como crianças, adolescentes, jovens, equipes técnicas que necessitem de seus serviços, enfim, para todos os indivíduos, de ambos os sexos e de diferentes classes sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Outros requisitos que são tratados nesta Seção dizem respeito à inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 9º, da LOAS. E também da integração no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, tratado no inciso XI, do Art. 19 da LOAS.

Com respeito a estes requisitos, pode-se concluir, através dos dados analisados, que a Associação RETO não só possui a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, como também participa ativamente das Assembléias Ordinárias que são realizadas mensalmente. Isso permite a ela participar das decisões que são tomadas no Município, no que concerne à área abrangida pela entidade, o que é de suma importância para a continuação das ações implantadas pela entidade.

No que se refere a esse requisito, a legislação assim se refere: a Entidade de assistência social deve estar registrada no Conselho Federal, Estadual ou Municipal de Assistência Social. Constata-se então não ser necessária a inscrição nos três âmbitos: federal, estadual e municipal, mas em apenas dois, ou seja, federal (obrigatório), estadual ou municipal (opção por um deles).

É importante também reconhecer que a entidade ainda não integra o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – CNEAS. O que, além de impossibilitar à Associação de obter a certificação, impede o credenciamento da mesma para vincular-se ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Esta vinculação poderia aperfeiçoar ainda mais os serviços realizados pela Organização, pelo fato de integrar uma rede sócio-assistencial qualificada e integrada em todo o território nacional.

Por incorrer no descumprimento de alguns dos requisitos vistos anteriormente, que possibilitariam a obtenção do Certificado, a entidade perde a condição de entidade filantrópica e de poder fazer jus à isenção do pagamento das

Contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Para reverter isso, a entidade deverá atender, cumulativamente, a outros requisitos, os quais podem ser observados no capítulo IV “Da Isenção”, mais precisamente na Seção I “Dos requisitos”. Estes requisitos dão maior ênfase aos setores administrativos e contábeis das Instituições.

O primeiro destes requisitos, que é cumprido pela Associação, diz respeito à Administração da entidade, já que seus diretores, sócios, instituidores e benfeitores não devem perceber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente em razão das funções por eles atribuídas. Desta forma, as atividades executadas pelos administradores devem ser totalmente gratuitas, com a única finalidade de auxiliar a entidade no que for necessário, sem constituir-se em uma relação de emprego.

Outro requisito, que também é possível verificar o seu cumprimento na entidade, diz respeito à aplicação de suas rendas, seus recursos e eventual superávit, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Instituição. Ou seja, todo recurso advindo das atividades criadas pela entidade, devem ser exclusivamente para darem sustentabilidade financeira à Associação e aos seus objetivos, que estão devidamente previsto no seu estatuto.

Apesar de ser uma novidade, trazida por esta Lei, não deixa de ser importante, é a obrigatoriedade de a entidade apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Verifica-se, nas respostas colhidas com a aplicação do questionário, que a entidade apresenta ambos os certificados. Ou seja, a entidade encontra-se em situação regular perante estes órgãos, o que demonstra que a entidade é responsável em atender às suas obrigações.

Além disto, outro requisito trazido pela legislação atual e que, apesar de também fazer parte dos requisitos para obter a imunidade de Impostos, aplica-se na busca pela Isenção de Contribuições é o de que a entidade deve manter escrituração contábil regular, capaz de registrar as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Desta forma, julga-se necessária uma atenção especial ao que está sendo abordado neste requisito, pois, além de manter escrituração contábil regular, a entidade deve observar que as suas demonstrações contábeis cumpram o que está disposto nas normas do CFC, preferencialmente ao relacionado às entidades sem fins lucrativos.

Foram analisadas as Demonstrações Contábeis do último exercício para verificar se a entidade cumpre com o disposto nas Normas do CFC onde se constataram algumas desconformidades, principalmente na estruturação de suas Demonstrações e na nomenclatura de algumas contas. Estas desconformidades, apesar de serem mínimas, devem imediatamente ser corrigidas, pois já ocorreu que outras entidades tiveram indeferido o pedido à renovação do certificado em função de suas Demonstrações estarem em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Outro requisito, que já fazia parte dos requisitos previstos para as entidades alcançarem imunidade, diz respeito a que esta não deve distribuir seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Este requisito serve para confirmar que a entidade se mantém sem fins lucrativos, pelo fato de estar impedido de distribuir seus resultados ou parcela dos mesmos. Sendo assim, observou-se na entidade o cumprimento deste, pois, não há indícios de que o seu patrimônio tenha sido distribuído. Senão que, os superávits acumulados de outros períodos estão sendo aplicados nas finalidades da entidade, conforme visto nas suas Demonstrações Contábeis do último período.

Finalmente, observam-se outros dois requisitos que foram trazidos pela Nova Lei, ou seja, que não faziam parte das legislações anteriores, apesar de já serem observados pela Teoria da Contabilidade. São eles: 1) conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial; e 2) cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Já foi ressaltada a importância que o cumprimento destes requisitos tem para a Instituição. Pois estes complementam outros requisitos, como por exemplo: não se pode manter uma escrituração contábil regular sem conservar os documentos comprobatórios dos fatos registrados na contabilidade; também não é possível obter

as Certidões disponibilizadas pela Receita Federal sem antes cumprir com as obrigações acessórias estabelecidas.

Sendo assim, além de ter a confirmação dos responsáveis pela contabilidade da Associação RETO de que esta cumpre com estes dois requisitos, já estaria subentendido ao seu cumprimento pelo fato de que os outros requisitos, como manter escrituração contábil e apresentar as Certidões, já eram obedecidos satisfatoriamente pela entidade.

5 CONCLUSÃO

A partir dos resultados analisados, pode-se concluir que a Associação RETO à Esperança de Vida encontra-se em plena adaptação às normas dispostas pela nova Lei da Filantropia (Lei nº 12.101/09).

Todavia, não se deve deixar de pontuar as irregularidades que foram observadas nos resultados analisados, pois estas podem vir a ser um impedimento para a Instituição conseguir o Certificado.

Sendo assim, a entidade devera dentre suas formalidades institucionais, a correção das irregularidades encontradas no requisito da dissolução ou extinção da entidade e buscar a inscrição no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, que poderá ser auxiliada pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social. E também deverá corrigir as desconformidades existentes nas suas Demonstrações Contábeis, podendo se valer das Demonstrações expressas nos Anexos D e E, procurando assim, cumprir com todas as Normas, emanadas pelo CFC, principalmente as relativas às Entidades Sem Fins Lucrativos.

Também, como pode ser visto no anexo A, a entidade ainda não encaminhou o requerimento ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS (órgão responsável pelas certificações) para conseguir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), e conseqüentemente a isenção das Contribuições para a Seguridade Social.

Vale ressaltar que, no caso de conseguir esta isenção, a entidade estaria reduzindo consideravelmente suas despesas, o que proporcionaria à entidade ter mais recursos para ser aplicado nas suas finalidades sociais, o que é de grande importância para a sociedade em geral, diante das diversas atividades que a Instituição realiza em prol do bem-estar dos indivíduos.

Desta forma, a Entidade deve, não só procurar a Certificação, senão que também deve responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os requisitos necessários, visto que, após conseguir esta certificação, a entidade deverá renovar o referido certificado a cada três anos.

Finalmente, faz-se necessário sugerir, para as futuras pesquisas a tratar sobre esta área da ciência contábil, um estudo mais aprofundado sobre a adaptação a esta Lei em entidades da área da educação e da saúde, já que, como foi visto

anteriormente, nestas duas áreas de atuação é possível identificar com mais precisão a contabilização segregada entre as atividades que exigem uma parcela de gratuidade para seus usuários, e as que não têm este benefício, conforme determina a Lei.

REFERÊNCIAS

ALVES, O, A. **A Contabilidade Aplicada Nas Organizações Do Terceiro Setor**. Disponível em <<http://www.webartigos.com/artigos/a-contabilidade-aplicada-nas-organizacoes-do-terceiro-setor/5056/>>. Acesso em: 14 nov. 2011.

BEUREN, I.M. (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BIASOLI, M. **As fundações erigidas pela lei anterior constituem ato jurídico perfeito e os seus direitos e obrigações estão insertos no rol dos direitos adquiridos, sendo vedada à limitação imposta**. Disponível em <<http://www.sinprop.org.br/Jornais/filantropia064.htm>>. Acesso em: 01 nov.2011.

BOAVENTURA, E, M. **Metodologia da pesquisa**: monografia, dissertação e tese. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **Código tributário nacional e Constituição Federal** / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Cespedes. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. Lei n. 12101, de 27 de novembro de 2009. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social... **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 nov. 2009. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm>. Acesso em: 30 ago. 2011 a.

_____. Decreto n. 7237, de 20 de julho de 2010. Regulamenta a lei n. 12101, de 27 de novembro de 2009... **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7237.htm>. Acesso em: 30 ago. 2011 b.

_____. Instrução Normativa SRF nº 983, de 18 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf)... **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 dez. 2009. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2009/in9832009.htm>>. Acesso em : 02 abr. 2012 a.

_____. Instrução Normativa SRF nº 127, de 30 de outubro de 1998. Institui a Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e estabelece normas para a sua apresentação... **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 nov. 1998. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/Ant2001/1998/in12798.htm>>. Acesso em: 02 abr. 2012 b.

_____. Instrução Normativa SRF nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e aprova o Programa Gerador... **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 dez. 2010. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2010/in11102010.htm>>. Acesso em: 02 abr. 2012 c.

_____. Instrução Normativa SRF nº 1.015, de 05 de março de 2010. Dispõe sobre o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08 mar. 2010. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2010/in10152010.htm>>. Acesso em: 02 abr. 2012 d.

_____. Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965. Institui o Cadastro Permanente das Admissões e Dispensas de Empregados, Estabelece Medidas Contra o Desemprego e de Assistência aos Desempregados, e dá outras Providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 dez. 1965. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4923.htm> . Acesso em: 06 abr. 2012 e.

_____. Decreto nº 2.803, de 20 de outubro de 1998. Regulamenta o art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 out. 1998. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2803.htm>. Acesso em: 06 abr. 2012 f.

_____. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212orig.htm>. Acesso em: 08 abr. 2012 g.

_____. Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos... **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 fev. 1993. Disponível em <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1993/752.htm>>. Acesso em: 09 abr. 2012 h.

_____. Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998. Dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos... **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 07 abr. 1998. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2536impressao.htm>. Acesso em: 09 abr. 2012 i.

CARDOSO, R. **“Fortalecimento da sociedade civil”**. Em IOSCHPE, E. (Org). 3º Setor: desenvolvimento social sustentado. São Paulo/Rio de Janeiro: Gife/Paz e Terra, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade. 3. ed. Brasília, 2008.

CRUZ, C; RIBEIRO, U. **Metodologia científica: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Axcel, 2004.

FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL. **As santas casas nasceram junto com o Brasil**. Disponível em <http://www.cmb.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=179:as-santas-casas-nasceram-junto-com-o-brasil&catid=59&Itemid=86>. Acesso em: 01 nov. 2011.

FORTUNA, R, F, P; VIEIRA, M, V, B. **Projeto rondon: operação Centro Norte – Amazônia**. Disponível em <<http://revista.aborj.org.br/index.php/rbo/article/viewFile/138/106>>. Acesso em: 01 nov. 2011.

GHILARDI, W, J. Filantropia: aspectos legais contestáveis. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 112, maio 2003.

IOSCHPE, E (Org). **3º Setor: desenvolvimento social sustentado**. São Paulo/Rio de Janeiro: Gife/Paz e Terra, 2005.

LAKATOS, E,M; MARCONI, M, D, A. **Metodologia científica**. 5. ed., 2. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

LEITE, C, B. **Filantropia e contribuição social**. São Paulo: Ltr, 1998.

MACHADO, M, R, B. **Entidades beneficentes de assistência social**. Curitiba: Juruá, 2007.

MÂNICA, F, B. **Panorama histórico – legislativo do terceiro setor no Brasil: Do conceito do terceiro setor à Lei das OSCIP**. Disponível em <http://www.advcom.com.br/artigos/pdf/4-artigo_panorama_historico-com%20referencia_livro_vermelho_.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2011.

MINISTERIO DE TRABALHO E EMPREGO. Relação Anual de Informações Sociais. Disponível em <http://www.rais.gov.br/RAIS_SITIO/declarar.asp>. Acesso em: 06 abr. 2012.

MONELLO, S; MONELLO, R. Aspectos peculiares de gestão das entidades beneficentes e demais organizações. **Revista filantropia & gestão social**, São Paulo, n. 50, jan/fev 2011.

OLIVEIRA, E. **LBA: Referência na história da assistência social no Brasil**. Disponível em <<http://www.portalcapemisa.com.br/capemisasocial/Paginas/LBARReferencianaHistoriadaAssistenciaSocialnoBrasil.aspx>>. Acesso em: 01 nov. 2011.

ONOFRIO, R. **A importância da contabilidade para as empresas sem fins lucrativos**. Disponível em

<<http://www.soleis.adv.br/artigoaimportanciadacontabilidade.htm>>. Acesso em: 14 nov. 2011.

POZZOBON, E, A. **A filantropia**: uma ação gratuita de associações constituídas e legisladas pelo Código Civil, sob a proteção da constitucionalidade da Constituição. Santa Maria: Palotti, 2003.

RAFAEL, E, J. **Fundações e direito**. São Paulo: Cia. Melhoramentos, 1997.

REDE BRASILEIRA DO TERCEIRO SETOR. **VI Regime tributário**. Disponível em <<http://www.terceirosetor.org.br/suaong/index.cfm?page=6>>. Acesso em: 07 mar. 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 11853, de 29 de novembro de 2002: atualizada até a Lei nº 13.529, de 15 de outubro de 2010: Institui o Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social e dá outras providências. **Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa**, Porto Alegre, RS, 29 nov. 2002. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%C2%BA%2011853&idNorma=850&tipo=pdf>>. Acesso em 23 set. 2011.

SALAMON, L. **“Estratégias para o fortalecimento do terceiro setor”**. Em IOSCHPE, E. (Org). 3º Setor: desenvolvimento social sustentado. São Paulo/Rio de Janeiro: Gife/Paz e Terra, 2005.

SILVA, A, C R D. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, C, E, G. **Gestão, legislação e fontes de recursos no terceiro setor brasileiro**: uma perspectiva histórica. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034=76122010000600003&script=sci_artt ext>. Acesso em: 01 nov. 2011.

TAUIL, R. **A isenção tributária**. Disponível em <<http://www.consultormunicipal.adv.br/novo/iframe/listaarquivos.php?arquivo=0013.txt&dir=finmun>>. Acesso em: 08 mar. 2012.

THOMPSON, A. **“Do compromisso à eficiência? Os caminhos do terceiro setor na América Latina”**. Em IOSCHPE, E. (Org). 3º Setor: desenvolvimento social sustentado. São Paulo/Rio de Janeiro:Gife/Paz e Terra, 2005.

TRIVIÑOS, A,N, S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa em educação. São Paulo: Atlas 1987.

YIN, R, K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Daniel Grassi. 2. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ANEXOS

Anexo A – Questionário aplicado nos setores administrativos e contábeis da associação RETO à esperança de vida

- 1- A entidade é reconhecida de Utilidade Pública Federal ou Municipal, podendo usufruir da imunidade de impostos preceituado no Art. 14 do CTN?

Resposta: É de Utilidade Pública somente Municipal

- 2- A entidade possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), disposto na Lei n. 12.101, de 27 de dezembro de 2009, e conseqüentemente a isenção de contribuições para a seguridade social?

Resposta: Não

- 3- Caso contrário, a entidade já fez o requerimento junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para a sua obtenção?

Resposta: Não

- 4- Está previsto nos atos constitutivos da entidade, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas? SIM

Resposta: Está previsto no artigo 48 sendo a seguinte redação:

Artigo 48 - Caso a Assembléia Geral determine a Dissolução da Associação, a Assembléia elegerá entre seus membros 07(sete) associados ativos, que juntamente com a Diretoria e os Conselhos se constituirão em uma Comissão Liquidante que assumirá todas as funções estabelecidas neste estatuto com um único propósito de liquidar o patrimônio da mesma, e o saldo líquido apurado deverá ser destinado a entidades de fins beneficentes dentro do âmbito Nacional. Em nenhum caso terá caráter de Dissolução a Fusão com outros organismos.

- 5- Está previsto nos atos constitutivos da entidade, sua natureza, seus objetivos e público alvo?

Resposta: Estão previstos no Artigo 2 e parágrafo único com o seguinte texto:

Artigo 2 - A ASSOCIAÇÃO RETO – A ESPERANÇA DE VIDA tem por finalidade: **a)** A Ajuda moral, cultural, material e espiritual a pessoas marginalizadas socialmente, especialmente toxicômanos e dependentes de drogas, ajuda que terá caráter Assistencial sem fins econômicos; **b)** Ajuda a Criança e Adolescentes que saem de suas casas por motivos graves ou por haver sido objetos de abuso e/ou maus tratos; **c)** Criação de oficinas diversas com o propósito de preparar as pessoas sob a tutela da associação para exercício de atividades que lhes garantem qualificação profissional sendo elas as seguintes: Mecânica, Padaria, Carpintaria, Marcenaria, Agricultura, Ensino de Idiomas, Música, Construção Civil, Acrescentar alternativas agro-ecológicas e ambientais com utilização de novas tecnologias e, criação de mais oficinas que atendam a este objetivo; **d)** Realização de atividade de caráter preventivo e informativo, que proporcione a distintos grupos sociais, em especial a Criança e Adolescentes e aos jovens, informações sobre os prejuízos que advêm das

drogas, com bases objetivas e procurando buscar informações na esfera familiar, na escola e na sociedade; e) Promover a criação de CENTROS DE PREVENÇÃO DE OCURRÊNCIAS, para a recuperação na sociedade de pessoas afetadas por estes problemas cuja Denominação dos mesmos deverá ser idêntica a matriz, (“Associação Reto”). f) Promover a qualificação de Equipes Técnicas para oferecer atendimento adequado aos objetivos fins desta Associação g) Atender com as atividades acima citadas toda a pessoa de ambos os sexos, porém, separadamente. h) a Edição e publicação de livros, revistas, calendários, manuscritos, CD’s, DVD’s, entre outros materiais de divulgação e/ou relacionados às atividades culturais e de artes cênicas da Associação voltadas aos objetivos fins da Associação; i) Criação de diversas atividades com finalidades que darem sustentabilidade financeira a Associação e aos seus objetivos.

Parágrafo Único: Tendo como finalidade a realização a reintegração social e profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade social e, para melhor desenvolvimento deste objetivo; poderá a Associação: constituir, promover, desenvolver e administrar convênios, serviços e parcerias com entidades Públicas e/ou Privadas; que atentam para os objetivos fins desta entidade e, estejam, estes atos, ratificados em Atas em Assembléia Geral desta entidade.

6- A entidade integra o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social?

Resposta: Não

7- A entidade tem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretária da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?

Resposta: Sim

8- A entidade conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial?

Resposta: Sim

9- A entidade cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributárias (DIPJ, DIRF, DCTF, DACON, RAIS, CAGED, GFIP)?

Resposta: Sim

10- Existe contabilização segregada dos Projetos Sociais desenvolvidos pela entidade?

Resposta: Sim

Anexo B – Balanço patrimonial – associação RETO à esperança de vida – 31 de dezembro de 2011

NOME DA CONTA		
ATIVO	R\$	15.053,98
CIRCULANTE	R\$	1961,99
DISPONÍVEL	R\$	1897,47
Caixa	R\$	864,56
Bancos Conta Movimentos	R\$	1032,91
CREDITOS DIVERSOS	R\$	64,52
ISSQN Indevido a Receber	R\$	64,52
PERMANENTES	R\$	13091,99
IMOBILIZADO	R\$	13091,99
Lavadora Re900KM 220 v	R\$	1178,00
(-) Depr. Acum Lavadora	R\$	(386,77)
Veículos	R\$	17000,00
(-) Depr. Acum Veiculos	R\$	(7263,80)
Roçadeira DM 300-3	R\$	2265,00
(-) Depr. Acum Roçadeira	R\$	(679,50)
Frizzer Prodocimo	R\$	400,00
(-) Depr. Acum Frizzer	R\$	(69,33)
Multifuncional HP	R\$	399,00
(-) Depr. Acum Multifuncional	R\$	(186,21)
Purificadores	R\$	720,00
(-) Depr. Acum Purificadores	R\$	(284,40)
TOTAL DO ATIVO	R\$	15053,98
PASSIVO	R\$	15053,98
CIRCULANTE	R\$	2860,00
OBRIGAÇÕES DIVERSAS	R\$	2860,00
INSS a Pagar	R\$	110,00
Alcides A Tews	R\$	2750,00
PATRIMÔNIO LIQUIDO	R\$	12193,98
Deficit Exercício Anterior	R\$	(7042,57)
Superavit Exercício Anterior	R\$	24597,56
Deficit Exercício 2011	R\$	(5361,01)
TOTAL DO PASSIVO	R\$	15053,98

Anexo C – Demonstrativo do Resultado de Exercício – associação RETO à esperança de vida – 31 de dezembro de 2011

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS DE DOAÇÕES	R\$	12.435,90
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS	R\$	285,00
DOAÇÕES UNILATERAIS OFICIAL	R\$	1.911,42
RECEITA DE DOAÇÕES - FORO DE SM	R\$	35.481,89
RECEITAS C/MATERIAIS RECICLAVEIS	R\$	5.974,36
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	150,00
(=) RECEITA BRUTA	R\$	56.238,57
(+) CONVENIOS E PROJETOS	R\$	0,25
(=) VERBA INDENIZATÓRIA ALUGUEL	R\$	5.000,00

DESPESAS OPERACIONAIS

(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS E FINANCEIRA

DESPESAS BANCÁRIAS	R\$	1.601,27
TAXAS E ALVARÁS	R\$	246,06
OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	33,70

(-) DESPESAS DE PESSOAL

ORDENADOS	R\$	6.604,53
FÉRIAS	R\$	670,46
VALE - TRANSPORTE	R\$	27,50
CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$	3.317,43
CONTRIBUIÇÃO FGTS	R\$	1.490,93
AVISO PRÉVIO/ INDENIZAÇÃO	R\$	965,65
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	R\$	80,00
RESCISÃO	R\$	1.676,14

(-) DESPESAS SOCIAIS / ATIVIDADES FINIS

DESPESAS DE VIAJENS	R\$	332,40
---------------------	-----	--------

(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS

TAXAS E ALVARÁS	R\$	36,89
-----------------	-----	-------

(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	R\$	10.399,31
DESPESAS COM ALUGUEL	R\$	10.170,00
CONSERVAÇÃO IMOBILIZADO	R\$	1.090,01
DESPESAS C/TELEFONE	R\$	3.902,71
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	R\$	111,72
DESPESAS C/AGUA E LUZ	R\$	2.587,92
DESPESAS C/ VEICULOS	R\$	3.692,28
MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$	564,00
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO/REFORMA	R\$	5.761,52
REGISTRO DE RECONHECIMENTOS FIRMAS	R\$	255,50
MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	R\$	67,00

MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$	151,04
DESPESAS C/XEROX	R\$	40,00
DESPESAS C/MAQUINÁRIOS	R\$	419,00
DESPESAS COM CRIAÇÃO DOMESTICA	R\$	658,65
DESPESAS C/MATERIAL DE PINTURA	R\$	974,86
DESPESAS PROD. E MEDIC. FARMÁCIA	R\$	589,90
DESPESAS C/INTERNET	R\$	30,00
DESPESAS C/PEÇAS DE FERRAGENS	R\$	827,21
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	3.328,04
(=) RESULTADO OPERACIONAL	R\$	(1.464,81)
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPESAS COM DEPRECIÇÃO	R\$	(3.896,20)
(=) DÉFICIT DO PERIODO	R\$	(5.361,01)

Anexo D – Balanço Patrimonial – associação RETO à esperança de vida – adaptado à nova lei – 31 de dezembro de 2011

NOME DA CONTA		
ATIVO	R\$	15.053,98
CIRCULANTE	R\$	1961,99
DISPONÍVEL	R\$	1897,47
Caixa	R\$	864,56
Bancos Conta Movimentos	R\$	1032,91
CREDITOS DIVERSOS	R\$	64,52
ISSQN Indevido a Receber	R\$	64,52
NÃO CIRCULANTE	R\$	13091,99
IMOBILIZADO	R\$	13091,99
Lavadora Re900KM 220 v	R\$	1178,00
(-) Depr. Acum Lavadora	R\$	(386,77)
Veículos	R\$	17000,00
(-) Depr. AcumVeiculos	R\$	(7263,80)
Roçadeira DM 300-3	R\$	2265,00
(-) Depr. Acum Roçadeira	R\$	(679,50)
FrizzerProsdocimo	R\$	400,00
(-) Depr. AcumFrizzer	R\$	(69,33)
Multifuncional HP	R\$	399,00
(-) Depr. Acum Multifuncional	R\$	(186,21)
Purificadores	R\$	720,00
(-) Depr. Acum Purificadores	R\$	(284,40)
TOTAL DO ATIVO	R\$	15053,98
PASSIVO	R\$	15053,98
CIRCULANTE	R\$	2860,00
OBRIGAÇÕES DIVERSAS	R\$	2860,00
INSS a Pagar	R\$	110,00
Alcides A Tews	R\$	2750,00
NÃO CIRCULANTE	R\$	12193,98
PATRIMÔNIO SOCIAL	R\$	12193,98
DeficitExercicio Anterior	R\$	(7042,57)
SuperavitExercicio Anterior	R\$	24597,56
DeficitExercicio 2011	R\$	(5361,01)
TOTAL DO PASSIVO	R\$	15053,98

Anexo E – Demonstrativo do déficit e superávit de exercício – associação Reto à esperança de vida – adaptado à nova Lei

RECEITAS OPERACIONAIS

RECEITAS DE DOAÇÕES	R\$	12.435,90
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS	R\$	285,00
DOAÇÕES UNILATERAIS OFICIAL	R\$	1.911,42
RECEITA DE DOAÇÕES - FORO DE SM	R\$	35.481,89
RECEITAS C/MATERIAIS RECICLAVEIS	R\$	5.974,36
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	150,00
(=) RECEITA BRUTA	R\$	56.238,57
(+) CONVENIOS E PROJETOS	R\$	0,25
(=) VERBA INDENIZATÓRIA ALUGUEL	R\$	5.000,00

DESPESAS OPERACIONAIS

(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS E FINANCEIRA

DESPESAS BANCÁRIAS	R\$	1.601,27
TAXAS E ALVARÁS	R\$	246,06
OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	33,70

(-) DESPESAS DE PESSOAL

ORDENADOS	R\$	6.604,53
FÉRIAS	R\$	670,46
VALE - TRANSPORTE	R\$	27,50
CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$	3.317,43
CONTRIBUIÇÃO FGTS	R\$	1.490,93
AVISO PRÉVIO/ INDENIZAÇÃO	R\$	965,65
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	R\$	80,00
RESCISÃO	R\$	1.676,14

(-) DESPESAS SOCIAIS / ATIVIDADES FINIS

DESPESAS DE VIAJENS	R\$	332,40
---------------------	-----	--------

(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS

TAXAS E ALVARÁS	R\$	36,89
-----------------	-----	-------

(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	R\$	10.399,31
DESPESAS COM ALUGUEL	R\$	10.170,00
CONSERVAÇÃO IMOBILIZADO	R\$	1.090,01
DESPESAS C/TELEFONE	R\$	3.902,71
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	R\$	111,72
DESPESAS C/AGUA E LUZ	R\$	2.587,92
DESPESAS C/ VEICULOS	R\$	3.692,28
MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$	564,00
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO/REFORMA	R\$	5.761,52
REGISTRO DE RECONHECIMENTOS FIRMAS	R\$	255,50
MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	R\$	67,00

MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$	151,04
DESPESAS C/XEROX	R\$	40,00
DESPESAS C/MAQUINÁRIOS	R\$	419,00
DESPESAS COM CRIAÇÃO DOMESTICA	R\$	658,65
DESPESAS C/MATERIAL DE PINTURA	R\$	974,86
DESPESAS PROD. E MEDIC. FARMÁCIA	R\$	589,90
DESPESAS C/INTERNET	R\$	30,00
DESPESAS C/PEÇAS DE FERRAGENS	R\$	827,21
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	3.328,04
DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO	R\$	3.896,20
(=) DÉFICIT DO PERIODO	R\$	(5.361,01)